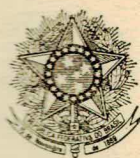
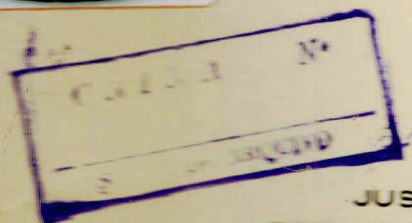




31-5-84
02-08-85
06-09-85

Cx-630



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TET- AP- 157/85

1358/83

AGRAVO DE

PETIÇÃO

RECURSO PARA JUNTAR

HELOISA PIRES MOURAS

Procedência: MIL. 1ª JCS DE GOIÂNIA-GO

Objetivo: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AGRAVANTE: NILDA ROSA DE PAIVA

ADVOGADO: Des Odilon Barbosa Ferreira
Rui Cesar Barbosa e outros

AGRAVADO: TANILDA FERREIRO SOARES

ADVOGADO: Des Silvio Teixeira
Alberiza das Graças e outra

14.10.85
✓ 02-03-86

SM
29/04
09/07
Nº **RO** 1196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO

PAUTA DO DIA 17/06/85

19 84

1358/85

BRASÍLIA - DF

07-11-85

1237

RELATOR: Juiz **HERÁCITO PENA JÚNIOR**

REVISOR: Juiz **HELOISA PINTO MARQUES**

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: **ZILDA ROSA DE PAIVA**

Advogado:

Dr. Odilon Barbosa Ferreira
Dr. Rui Cesar Barbosa e Outros

RECORRIDO: **VANILDA PINHEIRO SOARES**

Advogado:

Dr. Sílvio Teixeira
Drª. Alberiza das Graças e Outra



05080

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIAPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1 JUN 84

PROCESSO Nº

1358 / 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

VANILDA PINHEIRO SOARES

Rua 45, Qd. 46, Lt. 42, Fim Social - Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Silvio Teixeira

Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

ZILDA ROSA DE PAIVA

Rua 83, nº 672, Setor Sul, Nesta.

ADVOGADO :

Endereço

Dr. Adilson B. Ferreira
Av. Goiás N. 112 - s/305/2
Nesta.

OBJETO

Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

20/07/83 às 12,50

Deu-lhe

05-8-83

23-09-83

Calculo =

10-10-83

23-12-83

12-12-83

01.02.84

Aguarda-se

TRT

AUTUAÇÃO

Aos 18(dezoito) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01(um) documentos.

Eu, Paulo Faria, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

1358/83

RECLAMANTE:	Vanilda Pinheiro Soares		
RECLAMADO:	Zilda Rosa de Paiva		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 18.05.83 Nº 2715/83
	OBJETO aviso, 13º salário, sal.família, etc.		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Silvio Teixeira	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
	AUDIÊNCIA: dia 20.07.83 às 12:50hs		

1.1.1235

DIST. Nº

2715/83
121.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

7/05/83

S. DISTRIBUIÇÃO

VANILDA PINHEIRO SOARES, brasileira, casada, empregada,
 Rua 45, Qd. 46, Lt. 42, S. Fim Social, nesta capital, residente e domiciliado nesta capital à rua
 inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o n.º 1989 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro, Fone 223-5071,
 vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclusória contra ZILDA ROSA DE PAIVA.

sedita à Rua 83, nº 672, S. Sul, nesta capital.
 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 30.09.1983.

e demitida em 15.04.1983

e o seu salário era de Cr\$ 30.600,00 mensais.

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que a reclte. teve a sua carteira de trabalho anotada em data
 de 01.12.1983, através da presente requer retificação para a data de
 sua admissão. 30.09.1983.

Que a reclte. ao ser despedida injustamente não recebeu as se
 guintes parcelas : Aviso Prévio, 13º salário prop. 5/12, Férias prop. 8/12, Salário família de todo período, FGTS., Salários retidos meses
 de março/83 e 15 dias de abril/83.

X

X X

X

DO EXPOSTO REQUER, respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
 conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada

- Aviso Prévio (30 dias).....	Cr\$ 30.600,00
- 13º sal. prop. 5/12.....	Cr\$ 12.750,00
- Férias prop. 8/12.....	Cr\$ 20.400,00
- Salário Família (2 filhos) de todo período...	Cr\$ 14.515,20
- F.G.T.S. (pede depósito e guias para movimen tação).....	Cr\$ 17.136,00
- Salários retidos (março/83, e 15 dias de abril/83).....	Cr\$ 45.900,00

Total reclamado.....Cr\$ 141.301,20

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
 já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 141.301,20

N. Termos,
 P. Deferimento.

Goiânia, 17 de maio de 1983.

P.P.

09
248

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANILDA PINHEIRO SOARES, brasileiro, casada, empregada, residente a rua 45, quadra 46, lote 42 - Setor Fim Social.-

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Go. sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital e VERA LÚCIA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. - Go. sob o nº e com C.P.F. 189281531/15, residente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

OBJETO: nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei nº 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JEJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamatoria trabalhista contra ZILDA ROSA DE PAIVA.

6º Ofício

Goiânia 09 de maio de 1.983.

Vanilda

Pinheiro Soares

C1 = 1.259.136-60

Tabelionato BARBOSA

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indicada(s) em número de

Meu(s) con(s)elheiro(s) feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 10 de MAI 1983 (GO)

em testemunho da verdade

Cartório do 6º Ofício de Notas

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

~~Folhas de~~ documentos diversos: —

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 2715/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 07.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 20 de Julho de 1983, às 12,50, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 18 de maio de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais.



05
20/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO goiania
proc. 1.358/83
NOTIFICAÇÃO Nº 3.375/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
VANILDA PINHEIRO SOARES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 20 (vinte) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

goiania, 19 de maio de 1983

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:20/07/83-Not.3.375/83

1ª JCJ-GOIÂNIA-A-

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	Nº
DESTINATÁRIO	Proc. 1.358/83
ZILDA ROSA DE PAIVA	20 MAI 1983
ENDEREÇO	ECT-DR-GO
Rua 83 nº 672 - S. Sul	
CIDADE	ESTADO
Nesta	GD
Nesta TRT 1.1.125	RECEBIDO EM
23/5/83	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
1.1.190	Olga Romão

nte
ida
via
ro'
83

20-07

07

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCI de Goi
ânia-GO.--



Junte-se.

Go, 22-jul-1983 -6ª feira.

4ª feira
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

VENILDA PINHEIRO SOARES, qualifica
da nos autos da reclamatória que move contra ZILDA ROSA DE -
PAIVA, que originou o processo nº JCI-1.358/83, pela advogada
abaixo assinado, vem respeitosamente frente Vossa Excelência,
requerer juntada aos autos do incluso documento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 1.983.

Alberizo das Graças
Alberizo das Graças

OAB - 6.106

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Dra. ALBERI
ZA DAS GRAÇAS, brasileira, solteira, advogada, residente e
domiciliada nesta Capital, inscrita na OAB, secção de Goiás
sob o nº 6.106 de Ordem, com escritório profissional, sito
à Rua 7, nº 354, Edifício Britânia - Centro, também nesta Ca
pital, os poderes que me foram conferidos por VENILDA PINHEI
RO SOARES, na ação que move contra ZILDA ROSA DE PAIVA, com
reserva de iguais poderes.

Goiânia, 20 de julho de 1.983.



Alberia

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
E. TABELIONATO
Bel. João Candido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____

Em _____ de _____ de 19____
da verdade.

20 JUL 1983

TABELÃO SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

Notificação n.º 5134/83

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 25 de julho de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de julho de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por VANILDA PINHEIRO SOARES
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

1ª JCJ Not. nº 5134/83

Ao Ilmo. Sr.

ZILDA ROSA DE PAIVA

Rua 83 nº 672 Setor Sul

N E S T A

NO-1-2

Chefe de Secretaria
Neyla Borges *Neyla*
ATENDENTE JUDICIÁRIO

Cetifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra alçada do registro

Postal nº seed
Goiânia, 26 de 07 de 1983 - 37

1ª Diretora de Secretaria

Raquel Bezerra de Oliveira

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ____/____ - PROC. nº 1ªa.JCJ 1358 /8310
μ.

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO <u>família</u>	Cr\$	14.515,20
AVISO PRÉVIO	Cr\$	30.600,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$	
13º SALÁRIO <u>proporcional (5/12)</u>	Cr\$	12.750,00
13º SALÁRIO	Cr\$	
FÉRIAS <u>proporcionais (8/12)</u>	Cr\$	20.400,00
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
<u>Salário retido</u>	Cr\$	45.900,00
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	124.165,20
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	3.151,32
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 83 - 0,269</u>	Cr\$	33.400,44
F.G.T.S.	Cr\$	17.136,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. <u>0,278540</u>	Cr\$	4.773,07
<u>Dobra salarial</u>	Cr\$	58.650,00
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	241.276,03
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	9.650,00
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	4.448,00
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	255.374,03
EM <u>16 / 08 / 83</u> . Visto: <u>Milado</u>	<u>Liliana L. Pena</u>	
	Elaborador dos Cálculos	

11/11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 12/10/1973. *497*

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
DIRETOR DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 255.374,03, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

Platão T. de A. Filho
PLATÃO T. DE A. FILHO
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

23/08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Recebido da JCI: em 1/1/83
Distribuído em 1/1/83
V. Prazo em 1/1/83
Carga Nº
Proc. nº JCI- 1358/83
Mandado nº- 443/83

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

Consta O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Vanilda Pinheiro Soares, em cumprimento, cite ZILDA ROSA DE PAIVA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 255.374,03 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruz. e três centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~XXXXXX~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar a recda. a pagar à recte., todas as parcelas pleiteadas na inicial, observando-se a dobra nas de 13º salário e salários retidos. Juros e cor. monetária na forma da lei."

Recebido da JCI: em 1/1/83
Distribuído em 05/09/83
V. Prazo em 14/9/83
Carga Nº 511

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, Paulo Roberto Moura da Silva e Souza, Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi 16 dias do mês de Agosto de 19 83.
Diretor de Secretaria
Goiânia - Go

JUIZ DO TRABALHO
PLATON T. DE A. FILHO

Endereço do executado: Rua 83 nº 672 - S. Sul.

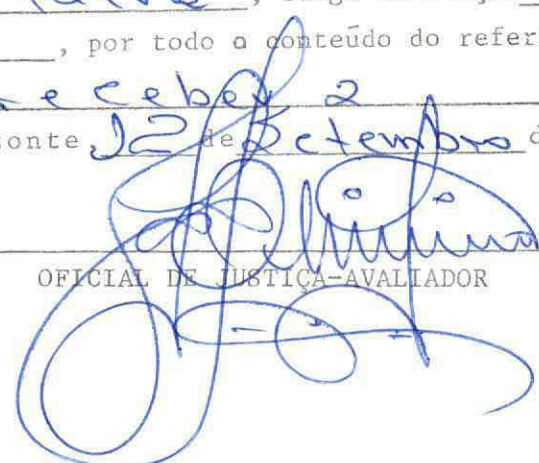
Recebi 2 2ª via

Liliana Rosa de Paiva

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-
gigi à rua/av. Rua: 83 - 2.ª Avl nº 642 e,
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Liliana
Rosa-de-Paiva, cargo ou função 2ª própria
_____, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual
ficou bem ciente e recebeu 2 contra-fê.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 19 83.



OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª Região

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Goiânia

PROC. Nº 1358 /1983

Aos 16 dias do mês de Setembro do ano de 1983 na

rua: Alameda 180-Apto 03-2.º.º.º, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Vanilda

Pinheiro Soares, contra Silda Rosa
de Paiva, para pagamento da importância de

Cr\$ 252.344,03, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem
garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do
principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

(1) Uma Cristaleira "Mexicana"
estilo "Colonial" toda trabalhada
(torneado) com 12 garretinhas, ~~de vidro~~
4 (quatro) compartimentos, medindo
aproximadamente 300 x 180, em
madeira de lei, em perfeito estado
de uso e conservação, avaliada em
Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil
Cruzzeiros)

Obs: A mesma contém parte
com espelho e vidros em "Cristal"

Total da avaliação: Cr\$

300.000,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto,

que assino.

[Assinatura]

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Sra. Silda Rosa de Paiva

Boas, Casada, 656064557-60
- Nac. - Est. Civil - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua: 91 - nº 480 Aptº 03-2.ºvl,
o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto,
que assino, juntamente com o depositário.

Goiania 16 de Setembro de 19 83

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

Silda Rosa de Paiva
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da
penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5)
cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido
contra fé. recusado

Goiania 16 de Setembro de 19 83

[Assinatura]
OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Vanilda Pinheiro Soares

Reclamado : Zilda Rosa de Paiva

Processo JCJ nº 1358 / 83

C E R T I D ã O

Certifico que, a executada foi intimada para os embargos, todavia, se negou terminantemente a exarar ciente no Auto em anexo, tendo no entanto aceito os encargos de fiel depositário.

Goiânia, 19 de setembro de 1.983

OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 09 de 1983-67.

Director da Secretaria Marcello Pena

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

A Secretaria para informar se já
decorreu o prazo para embargos,
caso positivo, prossiga-se.

Go.22/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Intz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em resposta
Aos 26 de 09 de 1983-67.

Director da Secretaria Marcello Pena

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA=



Junte-se.

A conta e ao preparo,

Após, vista ao embargado pelo
prazo legal.

Go.26/09/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

ZILDA ROSA DE PAIVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 91 nº 480, apartamento 03, Setor Sul, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência através dos procuradores que esta subscrevem, (m.j.), advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, para opor EMBARGOS DO DEVEDOR à EXECUÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA interposta em seu desfavor por VANILDA PINHEIRO SOARES, em tramitação e curso nessa douta Junta, o fazendo com fundamento nos artigos 736/745 do Código de Processo Civil, e na conformidade das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

=I-PRELIMINARMENTE=

1.1-A embargante foi intimada da penhora em 16/setembro/1983. Excluindo-se o dia do início na conformidade do artigo 775 da C.L.T., o prazo para o oferecimento de sua defesa começou fluir em 19/setembro/1983. Portanto, os presentes embargos são tempestivos.

1.2-Consoante as disposições do artigo 3º, do Código de Processo Civil,

"Para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade" (grifo nosso).

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

1.3-No caso dos autos,a embargante não é parte legítima para integrar a relação processual,em seu polo passivo,como entendeu a embargada quando do aforamento da ação reclamationária que originou a sentença exequenda.

1.4-Na verdade,a embargada foi admitida para prestar serviços junto ao quadro de empregados da firma "ZILDA ROSA DE PAIVA & CIA LTDA",tambem de tentora do nome comercial "INÊS BOUTIQUE-INDUSTRIA E COMÉRCIO", da qual a embar-gante figura como sócia,conforme faz prova a documentação anexa,(docs.1/6).

1.5-Em data de 16 de maio do ano em curso,como se verifica da sentença inclusa,(docs.7/8),foi decretada a falência da firma para a qual a embargada prestava serviços.

1.6-De consequência,e entendendo ser detentora do crédito trabalhista representado pelas parcelas consignadas em seu pedido vestibular,a embargada houve por bem promover a competente ação reclamationária em desfavor da embar-gante quando deveria acionar a firma empregadora.Mesmo assim,foi a predita ação instruída e julgada procedente por essa douda Junta,encontrando-se em fase de execução de sentença.

1.7-Ora,nos precisos termos do artigo 12,inciso III,do Código de Processo Civil,

"Serão representados em juízo,ativa e passivamente:III-a massa falida,pelo síndico"(grifo nosso).

1.8-Quando foi expedida a notificação da embargante para responder aos termos da ação reclamationária contra ela aforada indevidamente pela embargada, o que aconteceu em 20/maio/1983,(doc.9),aquela não mais estava na administração da firma empregadora,exatamente em decorrência do novo estado jurídico em que já se encontrava.Por isso,não tomou conhecimento da predita notificação,porque não a recebeu,e mesmo porque em se tratando de massa falida,deveria aquele expediente ser remetido ao síndico nomeado,o Sr.Hélio Elias de Souza,nos precisos termos da lei,sob pena de nulidade insanável de todo o processado.

1.9-Finalmente,na conformidade do que dispõe o artigo 267,inciso VI,do Código de Processo Civil,

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

"Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito VI-quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;" (grifo nosso).

1.10-Induvidavelmente é o caso dos autos. Se a ação reclamationária originária da sentença ora exequenda foi aforada indevidamente pela embargada em desfavor da embargante, que não é parte legítima para integrar a relação processual em seu polo passivo, não há como prosperar a execução agora intentada, exatamente porque o título judicial representativo do crédito reclamado decorre de um processo nulo de pleno direito.

1.11-Por isso, a embargante requer a Vossa Excelência seja julgada extinta a execução na conformidade do dispositivo citado de nossa Lei Adjética Civil, com a consequente condenação da embargada no pagamento das custas processuais e nas demais cominações de lei. E, caso assim não for entendido por esse douto Magistrado, o que se admite apenas por meras argumentações, que seja a matéria apreciada e decidida

=II-QUANTO AO MÉRITO=

2.1-Dispõe o artigo 584, inciso I, do Código de Processo Civil, o seguinte:

"São títulos executivos judiciais: I-a sentença condenatória proferida no processo civil;" (grifo nosso).

2.2-Conforme amplamente demonstrado na preliminar destes embargos a sentença proferida nos autos da ação reclamationária intentada pela embargada em desfavor da embargante, resultou inteiramente ineficaz como título executivo judicial, em decorrência da comprovada nulidade do processo que lhe deu origem.

2.3-Provada a ilegitimidade passiva da embargante para integrar a relação jurídica, pressuposto indispensável para a constituição válida e regular do processo, não há como prevalecer o entendimento que norteou a prolação da sen-

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumermino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

tença exequenda, onde foi julgada procedente a ação reclamationária aforada indevidamente pela embargada em desfavor da embargante, a esta aplicando a pena de revelia para condená-la no pagamento da importância de C\$255.374,03 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e três centavos).

2.4-Sendo a sentença exequenda originária de um processo nulo de pleno direito, falece a execução agora embargada, por estar o mencionado título judicial desvestido dos requisitos necessários e imprescindíveis para convalidar a obrigação que representa. Por isso, ficou ele inoperante como título executivo judicial.

Isto posto, a embargante requer a Vossa Excelência seja julgada extinta a execução, na conformidade da preliminar arguida. E, caso assim não seja entendido, que sejam aceitos e considerados provados os presentes embargos, para o fim de julgá-los procedente e improcedente a execução, decretando a nulidade do processo que deu origem ao título judicial exequendo, ante a comprovada ilegitimidade passiva da embargante, com a condenação da embargada no pagamento das custas processuais e nas demais cominações de lei.

A. estes em apartado e apensados aos autos da execução, (processo nº.1.358/83), a embargante requer a produção de todas as provas em direito permitidas, delas não se declinando por mais especiais que sejam, inclusive pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal da embargada, pena de confissão, e oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento oportuno.

Nestes termos pede e espera

DEFERIMENTO,

Goiânia, 23 de setembro de 1983.


Odilon Barbosa Ferreira
OAB-GO 795 - CPF. 002865321


RUI CESAR BARBOSA
OAB-GO 4289 - CPF 026527301-24

19

[illegible][illegible]

Goiânia, 21 de setembro de 1983

Goiania, 21 de setembro de 1983

5-3-1983

Goiania

1. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

2. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

3. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

4. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

5. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

6. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

7. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

8. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

9. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

10. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

11. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

12. A Companhia de Saneamento de São Paulo, S.A. (CSP) é a responsável pelo saneamento básico da cidade de São Paulo.

Ass. T.

Atividade das ações será limitada ao total do capital social.

ARTIGO 10

Não há e não haverá Capital para a
pagar quaisquer débitos que porventura possa surgir entre as ações.

ARTIGO 11

No caso de falecimento de uma das ações
a sociedade não se dissolverá, pagando a ação remanescente aos
legítimos herdeiros da falecida e que lhes for de direito, isto após
o balanço geral que se dará na sociedade imediatamente após o e-
vento.

ARTIGO 12

A 31 de dezembro de cada ano, far-se-á
um balanço geral da sociedade, e os lucros, ou prejuízos verifica-
dos serão divididos ou suportados pelas ações na proporção de su-
as quotas de capital.

ARTIGO 13

D, por estarem assim justas e contrata-
das, firmam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual
teor e forma, todas na presença de duas testemunhas idôneas, sendo
que uma das vias se destinara ao arquivamento na Junta Comercial
do Estado de Goiás, para que surta os devidos efeitos legais.

Goiania, 10 de Agosto de 1982

Lilda Rosa de Paiva

Lilda Rosa de Paiva.

Maria Inês Henriques de Paiva

Maria Inês Henriques de Paiva

Assinatura Comercial, por quem de direito:

Lilda Rosa de Paiva

"Lilda Rosa de Paiva & Cia Ltda".

Lilda Rosa de Paiva.

TESTEMUNHAS

1º)

Wassilana

2º)

Luiz

CARTÓRIO	
Estado de Goiás	1º Ofício
23 SET 1982	
Certifico que, a presente fotocópia é repre- sentativa do original (Doc. Lei nº 2.140 de 14 de maio de 1982)	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTAR MANUAL DO CONTRIBUINTE D O G O, AO PREEN-
CHER ESTA FICHA.
2. PREENCHER A MAQUINA EM 3 (TRES) VIAS PERFEITAMENTE
LEGÍVEIS
3. NAO PREENCHER OS QUADROS DE "USO DA REPARAÇÃO"
4. DEIXAR EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TINHA A INFORMAR.
5. APRESENTAR TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLO-
CANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR
DO PRIMEIRO

00 119 511/0001-27

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS										INFORMAÇÕES FINANCEIRAS									
03 INSCRICÃO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ NÃO ☒										01 PORCENTUAL DO CAPITAL 100									
04 SOLICITAÇÃO DE SAÍDA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ NÃO ☒										02 DATA DE CAPITAL (ASSINALE COM "X") X 02 4									
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 00001										03 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO									
06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS										04 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE									
07 IMPORTE DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒ 00 9										05 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐ 01 4									
08 EXPORTAÇÃO ☐ 01 7										06 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☒ 02 2									
09 PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐ 02 5										07 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐ 03 0									
10 IMPORTAÇÃO ☐ 03 3										08 SOC. COMANDITA SIMPLES ☐ 04 9									
11 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☐ 04 1										09 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐ 05 7									
12 IPI ☒ 05 0										10 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐ 06 5									
13 OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐ 06 8										11 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐ 07 3									
14 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐ 07 6										12 SOC. COOPERATIVA ☐ 08 1									
15 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ☐ 11 9										13 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐ 09 0									
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE																			
08 DESCRIÇÃO CONFECÇÃO DE ROUPAS E AGASALHOS										09 CÓDIGO 2510									
10 DENOMINAÇÃO ZILDA ROSA DE PAIVA & CIA.																			
11 FICHA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LTDA																			
12 NOME DE FANTASIA INÊS BOUTIQUE INDÚSTRIAL																			
13 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE																			
14 TIPO (RUA, AV., ETC.) R																			
15 NÚMERO 622																			
16 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.) 																			
17 BARRIO OU DISTRITO SETOR GUI																			
18 MUNICÍPIO 																			
19 CEP 74000																			
20 SÍGLO DA UF GO																			
21 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 9373																			
22 CÓDIGO DA INSPEÇÃO 																			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA										12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS									
23 INSCRIÇÃO NO C.F.T. 267433021										24 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 									
25 NOME ZILDA ROSA DE PAIVA										26 REGISTRO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 									
27 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO COMPLEMENTAR DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EXISTENTE										28 DATA GOIÂNIA, 10 DE AGOSTO DE 1.982									
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 										29 DATA DE RECEPÇÃO 									

NOME DA FIRMA

ZILDA ROSA DE FAIVA & CIA.LTDA.

RUA 94 Nº 622 - SETOR SUL.

FOLHA DE PAGAMENTO

Nº 12/82

PERÍODO DE 1º A 30 DE DEZEMBRO

DE 19 82.

DEPT.º

SEÇÃO

Nº DE ORDEM	FUNCIONÁRIOS	PAGAMENTOS			DEDUÇÕES			SALÁRIO FAMÍLIA	SALDO A RECEBER	ASSINATURA DOS FUNCIONÁRIOS QUITAÇÃO
		SALÁRIO		TOTAL	INPS	ADIAN- TAMENTOS	TOTAL DEDUÇÃO			
01	GERALDA MÔNICA SILVÉRIO	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,97	Geralda Mônica
02	MÁRIA LÚCIA PEREIRA DE S.	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51	2.073,60	25.804,57	Maria Lucia
03	LUZIA SEVERINO DOS SANTOS	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,97	Luzia Severino
04	CLEUSA SANTOS RIBEIRO	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51	1.036,80	24.767,77	Cleusa S. Ribeiro
05	MARIA DE LURDES SILVA P.	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51	1.036,80	24.767,77	Maria de Lurdes S.
06	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,97	Mª da Conceição
07	ERCILIA DA SILVA BRITO	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,97	Ercilia Silva Brito
08	MARIA ALEXANDRINA P. DE UC.	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,97	Mª alexandrina
09	ELIETE QUINTO DA SILVA	30.000,00		30.000,00	2.550,00		2.550,00		27.450,00	Eliete Quinto Silva
	SUB-TOTAL	237.483,84		237.483,84	20.186,08		20.186,08	4.147,20	221.444,96	
10	ROSANGELA PEREIRA DA SILVA	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51		23.730,98	Rosangela P. da Silva
11	VANILDA PINHEIRO SOARES	25.935,48		25.935,48	2.204,51		2.204,51	2.073,60	25.804,57	Vanilda P. Soares
		289.354,80		289.354,80	24.595,10		24.595,10	6.220,80	270.980,50	
					GOIÂNIA,	31 DE DEZEMBRO DE	1.982.			

Doc. 5

REGISTRO DE EMPREGADO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

Cor _____
Cabelo _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____
Sinais _____

FOTOGRAFIA

3x4

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Vanilda Teixeira Soares, portador da C. T. P. S. nº 88.236 Série 00001-60, C.T.P.S. (Rural) nº _____ Série _____
C. P. F. / CIC nº 332633701-97; Título de Eleitor nº _____ da _____ zona; Cédula de Identidade R. G. nº 1.259.136 foi admitido em 1º de Dezembro de 1982 para exercer a função de Costureira, com o salário de Cr\$ 259.354P
Antes de admitido no setor e tinha a cinco meses e quando o cito (antes) por cris no seguinte horário de trabalho: das 8.00 às 18 horas, com _____ horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

E optante?

Sim ☒

Não ☐

Data da opção

01/12/1982

Data da retratação

_____/_____/19____

Banco depositário

Fundo Nacional S/A.

Nacionalidade Brasileira

Filho de João de Deus

e de Vanilda

de Vanilda

nascido em 1º de Dezembro

a 1º de 1982

Estado civil Casado

Nome do cônjuge João de Deus

da S.

Grau de instrução 1º grau

Residência _____

Cart. Nac. Habilitação nº _____

Cert. Militar nº _____

Série _____

Categ. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

Carteira modelo 19 nº _____

Nº Registro Geral _____

Casado(a) c/ brasileira(o)? _____

Nome do cônjuge _____

Tem filhos brasileiros? _____

Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil: _____

de _____ de 19 _____

Naturalizado _____

Decreto nº _____

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

Cadastrado em 18/01/1980

sob nº 12200005-26

dep. no Banco Brasileiro de

Descontos

endereço 11. Contos

51.9 Centro

Códigos Banco 237

Agência 0632

endereço da agência _____

Obs.: _____

Beneficiários: 2 Filhos: Carmen e João de Deus

amigo

Vanilda de 1º de Dezembro de 1982

Vanilda Teixeira Soares

ASSINATURA DO EMPREGADO

(POLEGAR DIREITO)

16/05/83

Creditor da empresa
de composições e edição, no
nos da assinatura empresa.

Creditor

Goiania, 16 de maio de 1983.
Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Juiz da Vara de Falências, Concursos e

Publicação-se, registre-se e intimem-se.
Cumprir o Senhor Devedor as determinações con-
tidas nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45.
apresentaram as declarações e documentos justificativos de
seus créditos.
Marco e prazo de vinte dias para os credores

o compromisso legal.
residente à Av. E-2 seg. c/ E-7, que deverá ser intimado para
/Nótese também, o credor HELEO BLAS DE SOUZA,

querimento da falência.
procedendo a cessante das anteriores a data de despacho de re-
seu termo legal, a partir de 03 de março do corrente ano, re-
e filial à Avenida 85, nº157, Sitor Pedro Lucio, filial o
estabelecida nesta Capital, à Rua 84, nº622, fundos Setor Sul,
ras, a falência da firma SILVA ROSA DE ALVA & CIA. LIMITADA,
Ante o exposto, acorda aberta hoje, de 13 ho-
e o estado de seus negócios.

No seu pedido expõe as causas da sua falência
devidamente encerrados.
rios, tendo apresentado os seus livros obrigatórios, que foram
tivo legal, faz juntar os pedidos todos os documentos necessá-
A suplicante, ainda em cumprimento ao disposto
porque as causas desta e o estado dos seus negócios.

de trinta dias, requerer ao juiz a declaração da falência, em-
reito, não haja no vencimento obrigação líquida, leve dentro
de 21.06.45, que o comerciante que, com voluntária, prazo de 15
Nótese-se o artigo 15 do Decreto-Lei nº 7.661,
E o relatório e prazo a pedido.

no formulário legal.
do em contrário, o prazo de entrega dos livros, comprovando-se
Dr. Marcos e Juiz de Falências, no

Dec-8

Handwritten mark



Doc. 9

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO goiânia

Proc. 1.358/83

NOTIFICAÇÃO Nº 3.375/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
VANILDA PINHEIRO SOARES

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 20 (vinte) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

goiânia, 19 de maio de 19 83

Diretor da Secretaria

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.: 20/07/83-Not. 3.375/83

Gracías T. Teixeira
Téc. Judiciário

proc. 1.358/83

ZILDA ROSA DE PAIVA

Rua 83 nº 672 - S. ^{ul}

Nesta TRT 1.1.1237

GD

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº SEED c/ recibo
Em 20 / 05 / 1983



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

29/11

CONTA DE CUSTAS DE EMBARGOS OU AGRAVOS

Embargante :

Agravante :

Embargado :

Agravado :

J U N T A : 1ª JCS - Proc. nº 1.358/83

CUSTAS OU EMOLUMENTOS

embargos à penhora ou de terceiro (1)

agravo de petição (2)

agravo de instrumento (3)

535,00

embargos de execução

535,00

SOMA

DESPESAS PROCESSUAIS

citação - Of. Just.

penhora - Of. Just.

dilig. - Of. Just.

535,00

TOTAL DO CÁLCULO

OBSERVAÇÕES:

(1) 1/25 do s.m.

(2) 1/100 do s.m., até Cr\$ 1.000,00

1/50 do s.m., nos demais casos (valores da execução)

(3) 1/100 do s.m., por folha de traslado

Goiânia
Belo Horizonte, 26 de Setembro de 1983

Liliana Alkua
Func:

Malva Prado

Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 7138/83

EM 03 / 10 / 19 83 .

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCS n. 1358/83

Recte. - Vanilda Pinheiro Soares

Recdo. - Zilda Rosa de Paiva

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 15 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação.
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ Cr\$535,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ☐ -

Atenciosamente.

Diretor de Secretaria

1ª JCS. N.º 7138/83

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Edilon Barbosa Ferreira

Av. Goiás n. 112 - S/305/7

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º sed
Goiânia, 04 de 10 de 19 83 - 31

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

T.R.T. 1.1.1232

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões de presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.
Aos 06 de 1983-5-1
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Vista ao embargado prazo
de lei.

Go.07/10/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 31 folhas,
devolutas, das quais 10 fabricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 11 de outubro de 1983

Chefe da Secretaria

Neyla Borges

ATENDENTE

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silas Teixeira

Secretaria da JCT em 11 de outubro de 1983

Chefe da Secretaria

Neyla Borges
ATENDENTE

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos
autos remetidos P/ 10 de 1983
Goiânia, 17 de 1983

Neyla Borges Santana
ATENDENTE

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Aos 17 de 1983-5-1
Diretor de Secretaria

JUNTO
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de
Goiânia - Goiás.



J. a conclusão

Em 21/10/1983

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

VANILDA PINHEIRO SOARES, nos autos da reclamação que promove contra ZILDA ROSA DE PAIVA, que originou o processo nº JCJ - 1358/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente a Vossa Excelência apresentar a sua impugnação aos embargos apresentados e na forma seguinte:

Que a reclamante ora embargada, não vai perquirir do estado de insolvência da empresa ZILDA ROSA DE PAIVA & CIA LTDA., mesmo porque na peça inicial não se cogita de tal nome.

Que a reclamação está sendo feita em nome de ZILDA ROSA DE PAIVA e a execução teve lugar contra a referida pessoa. O estado de insolvência e falência requerida é contra pessoa totalmente diferente.

A matéria que está sendo discutida nos embargos à execução é matéria de recurso ordinário, uma vez que na forma do artigo 884 da CLT, no § primeiro, a matéria de defesa será restrita as alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida e não da matéria de mérito.

Não cabe a essa altura processual perquirir de fatos preliminares e mérito na execução e sim de recurso ordinário.

E DO EXPOSTO pede e requer respeitosamente a Vossa Excelência a improcedência total dos embargos com a subsistência da penhora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 17 de outubro de 1983.

PP.
Platon Teixeira
OAB - 1939

Processo n. 1358/83 - 1ª JCJ.

Embargos à execução.

ZILDA ROSA DE PAIVA, qualificada às fls. 16, em -
bargou a execução que lhe move VANILDA PINHEIRO SOARES, alegando, '
em síntese o seguinte: que os embargos são tempestivos; que a embar-
gante foi empregada de Zilda Rosa de Paiva e Cia Ltda., também de -
tentora do nome comercial "Inês Boutique - Indústria e Comércio", '
da qual a embargante figura como sócia; que a firma empregadora fa-
liu; que a ação deveria ter sido proposta contra a empresa e não '
contra sua sócia; que a embargante, embora citada para a ação, dela
não tomou conhecimento, face ao estado jurídico que se encontrava a
empresa; que há ilegitimidade passiva da embargante, por isso é ine-
ficaz o título executivo, pois a sentença exequenda origina-se de
título nulo.

Juntou os docs. de fls. 19/28.

Emolumentos pagos.

O Juízo está seguro.

Impugnando os embargos a embargada aduziu, em sín-
tese, o seguinte: que a ação está proposta contra Zilda Rosa de Pai-
va e Cia Ltda.; que o embargado nada tem a ver com a empresa comer-
cial; que a matéria dos embargos é a prevista no art. 884, § 1º da'
CLT.

É O RELATÓRIO.

Não podem obter sucesso os embargos opostos pela em-
bargante, pois, quando citada, deveria ela, em atendendo ao chamamen-
to judicial, agitar a matéria ora articulada nos embargos.

Deixando passar tal oportunidade, precluiu o seu'
direito de alegar a matéria própria da contestação, que, a esta al-
tura, está transformada em "matéria vella".

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opos-
tos e subsistente a execução.

Emolumentos pagos.

Intimem-se.

Goiânia, 28/10/83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 7915/83
proc.n.º 1358/83

Em 10 de novembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 28 de outubro de 1983
na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra
VANILDA PINHEIRO SOARES

1ª JCJ-GOIAN

cópia :

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

1ª JCJ.Nt.desc.n.º 7915/83 Proc.1358/83

DESTINATÁRIO

DR.ODILON BARBOSA FERREIRA

ENDEREÇO

Av.Goiás n.º 112 - S/305/7 - Centro

1ª JCJ.Nt.desc.n.º

CIDADE

Nesta

ESTADO

DR.ODILON BARBO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Av.Goiás n.º 112 II

1.1.190

Nesta

T.R.T. 1.1.1267

correspondência supra através do registro

Postal n.º 222 d/ recibo

Goiânia, 11 de 12 de 1983 - 60

Director de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira

AUXILIAR

Recibo :

60-11-11-83

[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 34 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 17 de 11 de 19 83

[Signature]
Rafael P. de Almeida
Auxiliar Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos ao
Dr. Gumercius Martins Ferro

Secretaria da 2ª J. de 17 de novembro de 19 83

[Signature]
Rafael P. de Almeida
Auxiliar Judiciário

507

RECEBIMENTO

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos

autos 23 Proc. Recda

Goiânia, 23 de 11 de 19 83 407.

[Signature]
Rafael P. de Almeida
Auxiliar Judiciário

JUNTADA

Nesta data, fiz a juntada dos presentes autos

aos 24 de 11 de 19 83 507.

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA=



J. ds.
Go. 24.11.83-554
Platon Teixeira da Arcevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ZILDA ROSA DE PAIVA, já qualificada nos EMBARGOS DO DEVEDOR opostos à EXECUÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhe promove VANILDA PINHEIRO SOARES, em tramitação e curso nessa douta Junta, não se conformando, data vênua, com a sentença de folhas 33, onde foi decidido pela improcedência dos embargos e subsistente a execução, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência através dos procuradores que esta subscrevem, advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, dela RECORRER para o EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, o fazendo dentro do prazo legal e na conformidade das razões inclusas, como integrantes deste petitório.

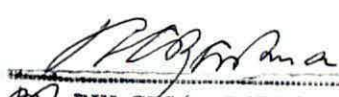
Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência se digne de receber e mandar processar regularmente o RECURSO ora interposto, para que dele conheça e julgue aquela Alta Corte de Justiça.

Nestes termos, pede a juntada desta aos autos respectivos, (processo nº 1358/83), e espera

DEFERIMENTO,

Goiânia, 23 de novembro de 1983.


Odilon Barbosa Ferreira
OAB-GO 795 - CPF. 002865321


RUI CESAR BARBOSA
OAB-GO 4289 - CPF 026527301-34

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO=

(Razões da Recorrente)

ZILDA ROSA DE PAIVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 91 nº 480, apartamento 03, Setor Sul, não se conformando com a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia às folhas 33 dos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhe promove VANILDA PINHEIRO SOARES, onde foram julgados improcedentes os EMBARGOS DO DEVEDOR por ela opostos à EXECUÇÃO DA SENTENÇA exarada nos autos respectivos, vem com o devido respeito e acatamento perante esse Egrégio Tribunal através dos procuradores que esta subscrevem, advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, para pedir a reforma daquela decisão, o fazendo na conformidade das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1-A recorrente foi cientificada da sentença de folhas 33, via postal, através da competente notificação expedida em 11/NOVEMBRO/1983, (sexta-feira), como faz prova a certidão exarada às folhas 34. Assim, o prazo recursal começou a fluir em 14/NOVEMBRO/1983, (Súmula 16 do TST), excluindo-se o dia do início na conformidade do artigo 775 da C.L.T., com termo final em 23/NOVEMBRO/1983, considerando o feriado nacional do dia 15. Portanto, o presente recurso é tempestivo.

2-Na parte final do decisório de folhas 33, assim se expressou o douto Magistrado Presidente da Junta sentenciante:

"Não podem obter sucesso os embargos opostos pe

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

la embargante pois, quando citada, deveria ela, em atendimento ao chamamento judicial, agitar a matéria ora articulada nos embargos. Deixando ' passar tal oportunidade, precluiu o seu direito de alegar a matéria própria da contestação, que a esta altura, está transformada em "matéria ' velha". Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os em- ' bargos opostos e subsistente a execução." (grifo nosso).

3-Na verdade, o entendimento que norteou a decisão proferida pelo Magistrado Presidente da Junta sentenciante, não pode prevalecer no caso presente, considerando que a recorrente, além de ser parte ilegítima para integrar a relação processual em seu polo passivo, jamais foi citada para responder aos termos da ação reclamationária aforada indevidamente pela recorrida em seu desfavor.

4-Conforme amplamente enfatizado e provado nos embargos de folhas 15/18, a recorrida foi admitida para prestar serviços junto ao quadro de empregados da firma "ZILDA ROSA DE PAIVA & CIA LIMITADA", também detentora do nome comercial "INÊS BOUTIQUE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO", da qual a recorrente simplesmente figura como sócia. É o que se apura da documentação de folhas 20/25. Portanto, tornou-se indiscutível a falta de legitimidade passiva da recorrente para integrar a relação processual, pois jamais poderia ser demandada diretamente pela recorrida, como entendeu esta em seu pedido de ingresso e na impugnação de folhas 32.

5-De outro tanto, em data de 16 de maio de 1983, foi decretada a falência da firma empregadora da recorrida, disto fazendo prova incontestemente a sentença de folhas 26/27, proferida pelo Juízo competente desta Comarca de Goiânia.

6-Quando foi expedida a notificação da recorrente para responder aos termos da ação reclamationária contra ela aforada indevidamente pela recorrida, o que aconteceu em 20/MAIO/1983, (folhas 5), e que aliás foi recebida por Olga Nonato, e não pela recorrente, esta não mais estava na administração da firma empregadora, exatamente em decorrência do novo estado jurídico em que já se encontrava.

7-Por isso, a recorrente não tomou conhecimento da predita noti-

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

ficação, porque não a recebeu pessoalmente, e mesmo porque, em se tratando de massa falida, somente o síndico nomeado, Sr. Hêlio Elias de Souza, poderia receber a predita notificação sob pena de nulidade insanável de todo o processado, isto nos precisos termos do artigo 12, inciso III, do Código de Processo Civil, que traz em seu contexto o seguinte mandamento:

"Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:.....
III-a massa falida, pelo síndico!" (grifo nosso).

8-Inquestionáveis, portanto, a falta de legitimidade passiva da recorrente, bem como o total impedimento desta para integrar a relação processual em seu polo passivo, como entendeu o Magistrado Presidente da Junta sentenciante. Se provado ficou que a recorrida prestava serviços junto ao quadro de empregados da firma "ZILDA ROSA DE PAIVA & CIA LIMITADA", já massa falida quando da expedição da competente notificação judicial, somente desta poderia pleitear o recebimento de seu possível crédito trabalhista, porém, jamais acionar a pessoa física da recorrente objetivando alcançar tal intento. É caso de aplicação pura, simples e literal do mandamento contido no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, assim redigido:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:.....
VI-quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual!" (grifo nosso).

9-Além do mais, tanto a notificação inicial, (folhas 5), como a intimação da sentença que julgou procedente a ação reclamationária intentada pela recorrida em desfavor da recorrente (folhas 9) foram endereçadas para a Rua 83 nº 672, Setor Sul, onde era sediada a firma empregadora antes de ser decretada a sua falência.

10-Por isso, inexistem dúvidas de que a recorrente não foi citada para responder aos termos da reclamationária intentada em seu desfavor pela recorrida

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

rida, e tão pouco intimada da sentença que julgou procedente a predita ação. Assim não deixou ela, recorrente, de ingressar no feito para defender seus direitos atempadamente, como entendeu o Magistrado Presidente da Junta sentenciante, para julgar improcedentes os embargos opostos à execução da referida sentença. Na verdade, a recorrente ficou inteiramente impedida para se manifestar no processo, por que o seu chamamento judicial foi totalmente inoperante e mesmo ineficaz.

11-Ora, se a única oportunidade válida oferecida à recorrente para se manifestar no processo, está materializada na sua intimação da penhora, (folhas 13/13v), porque feita em sua residência, ou seja, à Rua 91 nº 480, apartamento 03, Setor Sul, perfeitamente comportável e admissível, resultou a discussão da matéria agasalhada nos embargos de folhas 15/18, onde ficou provado, de maneira incontestável, a ineficácia da sentença exequenda como título executivo judicial, ante a nulidade plena do processo que lhe deu origem.

12-Se através da única oportunidade válida oferecida à recorrente para se manifestar no feito, provou ela a sua falta de legitimação passiva, bem como seu total impedimento para integrar a relação processual, e ainda a ineficácia da sentença exequenda como título executivo judicial, não pode e nem deve prevalecer o mandamento contido no artigo 884, parágrafo 1º, da C.L.T., como entendeu o Magistrado Presidente da Junta sentenciante, sob pena de se ver o prevalecimento do ilícito.

Isto posto, a recorrente espera que esse Egrégio Tribunal conheça e julgue o recurso ora interposto, a fim de que, dado o provimento, seja a sentença de folhas 33 reformada em sua totalidade, declarando nulo o processo a partir da inicial, assim fazendo inteira

JUSTIÇA.

Goiânia, 23 de novembro de 1983.


Odilon Barbosa Ferreira
OAB-GO 795 - CPF. 002865321


RUI CESAR BARBOSA
OAB-GO 4289 - CPF 026527301-34



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8370/83

Em 29 de novembro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1 a. JCJ n.1358/83
Recte. : Vanilda Pinheiro Soares
Recdo. : Zilda Rosa de Paiva

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Deixo de receber o recurso, por intempestivo. Int.Go.25.11.83.6ª f. as.Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

1ª J&J. Nt. 8370/83

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Odilon B. Ferreira
Av. Goiás n.112 -S/305 /7 -
Nesta

Diretor de Secretaria

Raquel Rezende de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal nº 522d
Goiânia, 1º de 12 de 19 83-57

Raquel Rezende de Oliveira
AUXILIAR JUDICIÁRIO

041

041

Goiânia, 26 de 01 de 1984

Nesta data, os autos do
Dr. Gumerius M. Ferno
Secretaria da 26 de 01 de 1984

Nesta data, os autos do
Goiânia, 30 de 01 de 1984

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 011 fôlhas,
devidamente elaboradas.
Do que se dá fé neste termo.
Goiânia, 06 de 02 de 1984
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega
Nesta data, os autos do
Dr. Silvio Teixeira
Secretaria da 06 de 02 de 1984

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os autos

autos nº

Goiania, 21 de

Proc. Recda

02

de 1984

377

DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o

Agravo

de Protestante por reue-

ties ao TRT via maile

Goiania, 28 de

02

de 19

84-327

Paulo Roberto de Souza

CHEFE DE SECRETARIA - JCI

Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em autos ao

Sr.

Acs.

Diretor de Secretaria

SEM EFEITO

CONCLUSOS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

no

OFICIO

de

05

de 19

84

Aos

30 de

VI Diretor de Secretaria

JUNTO

WELTON R. PEREIRA
At. Sud



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

42
7

OF.TRT. - DSCJ. - Nº 0112/84

Em 24/05/84



*A Secretaria
das causas
de nº 29.05.84-35 tr
Jalva Rosa Guimarães
Juiz do Trabalho Substituto*

Solicito a V.Exa., se digne autori-
zar a remessa a este Tribunal, dos autos da Reclamação Tra-
balhista entre partes: ZILDA ROSA DE PAIVA X VANILDA PINHEI-
RO SOARES, em face do provimento do Agravo de Instrumento "
das referidas partes.

Atenciosamente, com consideração e
apreço.

Sebastião Machado Filho
Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região.

Exmº Sr.Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
Goiânia - GO

74.000

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 42 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 31 de 05 de 19 84

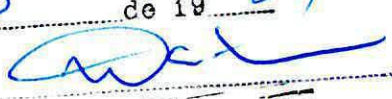

Chefe da Secretaria
Maria de Fátima B. Nogueira

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos 20

08. TAB - 10 - 208

Goiânia, 31 de 05 de 19 84


Chefe da Secretaria
Maria de Fátima B. Nogueira

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Junho
de 1984, autuei o presente Recurso-Ordinário o qual
tomou o n.º TRT. RO-1196/84

Neyde M. T. da Silva

Neyde M. T. da Silva
Aux. do T. Judiciário

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 43 folhas, com as seguintes irregularidades:
Anexado aos presentes Autos o AI-55/84.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 19 dias do mês de junho
de 1984.

Neyde M. T. da Silva

Neyde M. T. da Silva
Aux. do T. Judiciário

TERMO DE VISTA

Aos 06 dias do mês de Junho
de 1984, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

Maria Terezinha Seixas Alves

Maria Terezinha Seixas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Cartão que o Dr. Procurador Regional em audiência
Número de 07/06/84
distribuiu o presente

Processo do Procurador Dr. SAIDRA

MARIA BAZAN DE FREITAS

Em 07/06/84

Chefe do Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº : RO 1196/84
Origem : 1ª J CJ de Goiânia/GO
Recorrente : ZILDA ROSA DE PAIVA
Recorrida : VANILDA PINHEIRO SOARES.

P A R E C E R

Recorre a reclamada da decisão de fls., de forma tempestiva, conforme decisão de AI em anexo.

Preliminarmente, deve ser corrigida a autuação do presente feito, eis que recebido como agravo de petição e não recurso ordinário.

Não foram pagos os emolumentos respectivos, pelo que se encontra deserto, não devendo ser conhecido.

Para a hipótese de assim não vir a ser entendido, passamos a nos manifestar sobre o mérito, aduzindo: demonstrou a agravante nos autos que a agravada era empregada da empresa da qual aquela era sócia majoritária.

Tal empresa teve sua falência decretada em 16 de maio de 1983 (doc. fls. 27), quando a reclamatória foi distribuída em 17.05.83 (fls. 02).

Assim, ao ingressar a reclamante-agravada na Justiça, a empresa para a qual trabalhara já se encontrava falida, passando a ser representada pelo síndico, nos termos do art. 12 do CPC.

Devia, portanto, ser este notificado para a audiência inaugural e não a sócia da empresa falida, que não tinha mais legitimidade para tanto.

Entendemos nula, portanto, a notificação de fls. 05 e, conseqüentemente, a decisão recorrida, opinando pelo provimento do apelo.

É o parecer.

Brasília, 20 de junho de 1984.

SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS

PROCURADORA DO TRABALHO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que nesta data recebi os presen
tes autos.

Brasília, 25 de 07 de 1984

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta
data procedi a revisão dos presentes autos, constatando
que os mesmos contêm 45 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 26 de 07 de 1984

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a Seção
de Distribuição de Feitos do Tribunal

Em 26 de 07 de 1984

Jeda Marques de Matos
Técnico Judiciário

R E C E B I M E N T O



CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Em 26 de 07 de 1984

[Signature]
p. ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C E R T I D ã O

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo
Sr. Presidente e nos termos do art. 49 do Regimen-
to Interno, que em audiência pública, realizada em:
15 de outubro de 1984
foram sorteados:

RELATOR o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

REVISOR o Exmº Juiz HELOISA PINTO MARQUES

[Signature]
p. ASSISTENTE - CHEFE

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
DO TRIBUNAL

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Juiz RELATOR.

Em 15 de 10 de 1984

[Signature]
p. SECRETÁRIO

47
Ramos

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.F.P.

Em 17 / 10 / 1984

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 17 de 10 de 1984

Jorge Almeida
Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Desa Co J

Em 18 / 10 / 1984

Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 de Outubro de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Serviço de Cadastramento
Processual

Em 19 / 10 / 1984

Marilda Nepomuceno Dasi
Assistente da Diretoria da SCJ

REMESSA

Esta data, faço remessa dos presentes autos ao
Setor de Cálculo

Guiana, 31 de outubro de 1984-4/

RS

Secretária
Raquel Rezende de Oliveira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1ª

de Goiânia
NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

n.12.948/84

Sr. Proc.n.1358/83 Nº
..... Proc.
..... Reg.

RECLAMANTE :

VANILDA PINHEIRO SOARES

RECLAMADA :

ZILDA ROSA DE PAIVA

CERTIDÃO 597

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º 5611

Goiânia, 29 de 12 de 1984

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

Maria da Graça

T6e. Judiciário

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (.....),
Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul
a fim de tratar de assunto de seu interesse.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ para o pagamento dos emolumentos
do Agravo de petição no importe de Cr\$1.377,00, prazo de lei.

Atenciosamente,

Em
27.11.84

1ª JCJ.not.n.12.948/84

Ilmo. Sr.

Dr. EDILON B. FERREIRA

Av. Goiás n. 112 -S/305/7

Nesta

[Assinatura]
Diretor da Secretaria
Lindoua B. Ferreira
DATHLOGRATO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 04, 12, 84

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Aos 05 de

Director de Secretaria

David Ferreira dos Santos

Atendente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

1 9

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CEC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Zilda Rosa de Paiva		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua 83		07 NÚMERO 672		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Setor Sul		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Coimânia		12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1983		14 COTA OU DUODÉCIMO 4		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 3		16 TIPO 6	
17 Nº PROCESSO 1358/83		18 REFERÊNCIAS		19		20	
21 VALOR - C.R. 1.377,00		22		23		24	
25		26		27		28	
29		30		31		32	
33		34		35		36	
37		38		39		40	
41		42		43		44	
45		46		47		48	
49		50		51		52	
53		54		55		56	
57		58		59		60	
61		62		63		64	
65		66		67		68	
69		70		71		72	
73		74		75		76	
77		78		79		80	
81		82		83		84	
85		86		87		88	
89		90		91		92	
93		94		95		96	
97		98		99		100	

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR: 1-305 Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: []

RECLAMANTE(S): Vanilda Pinheiro Soares

RECLAMADO(S): Zilda Rosa de Paiva -X

GUIA Nº: [] EXPEDIDA EM: 04.12.84

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: []

22 MULTA E/OU JUROS

23 CORREÇÃO MONETÁRIA

24 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

25 TOTAL

26 VALOR - C.R. 1.377,00

27 VALOR - C.R. 1.377,00

28 VALOR - C.R. 1.377,00

29 VALOR - C.R. 1.377,00

30 VALOR - C.R. 1.377,00

31 VALOR - C.R. 1.377,00

32 VALOR - C.R. 1.377,00

33 VALOR - C.R. 1.377,00

34 VALOR - C.R. 1.377,00

35 VALOR - C.R. 1.377,00

36 VALOR - C.R. 1.377,00

37 VALOR - C.R. 1.377,00

38 VALOR - C.R. 1.377,00

39 VALOR - C.R. 1.377,00

40 VALOR - C.R. 1.377,00

41 VALOR - C.R. 1.377,00

42 VALOR - C.R. 1.377,00

43 VALOR - C.R. 1.377,00

44 VALOR - C.R. 1.377,00

45 VALOR - C.R. 1.377,00

46 VALOR - C.R. 1.377,00

47 VALOR - C.R. 1.377,00

48 VALOR - C.R. 1.377,00

49 VALOR - C.R. 1.377,00

50 VALOR - C.R. 1.377,00

51 VALOR - C.R. 1.377,00

52 VALOR - C.R. 1.377,00

53 VALOR - C.R. 1.377,00

54 VALOR - C.R. 1.377,00

55 VALOR - C.R. 1.377,00

56 VALOR - C.R. 1.377,00

57 VALOR - C.R. 1.377,00

58 VALOR - C.R. 1.377,00

59 VALOR - C.R. 1.377,00

60 VALOR - C.R. 1.377,00

61 VALOR - C.R. 1.377,00

62 VALOR - C.R. 1.377,00

63 VALOR - C.R. 1.377,00

64 VALOR - C.R. 1.377,00

65 VALOR - C.R. 1.377,00

66 VALOR - C.R. 1.377,00

67 VALOR - C.R. 1.377,00

68 VALOR - C.R. 1.377,00

69 VALOR - C.R. 1.377,00

70 VALOR - C.R. 1.377,00

71 VALOR - C.R. 1.377,00

72 VALOR - C.R. 1.377,00

73 VALOR - C.R. 1.377,00

74 VALOR - C.R. 1.377,00

75 VALOR - C.R. 1.377,00

76 VALOR - C.R. 1.377,00

77 VALOR - C.R. 1.377,00

78 VALOR - C.R. 1.377,00

79 VALOR - C.R. 1.377,00

80 VALOR - C.R. 1.377,00

81 VALOR - C.R. 1.377,00

82 VALOR - C.R. 1.377,00

83 VALOR - C.R. 1.377,00

84 VALOR - C.R. 1.377,00

85 VALOR - C.R. 1.377,00

86 VALOR - C.R. 1.377,00

87 VALOR - C.R. 1.377,00

88 VALOR - C.R. 1.377,00

89 VALOR - C.R. 1.377,00

90 VALOR - C.R. 1.377,00

91 VALOR - C.R. 1.377,00

92 VALOR - C.R. 1.377,00

93 VALOR - C.R. 1.377,00

94 VALOR - C.R. 1.377,00

95 VALOR - C.R. 1.377,00

96 VALOR - C.R. 1.377,00

97 VALOR - C.R. 1.377,00

98 VALOR - C.R. 1.377,00

99 VALOR - C.R. 1.377,00

100 VALOR - C.R. 1.377,00

CEP 17304DEZ84 \$1.377,00RC77E

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/78 - SRF (CIEP) 0029

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

CE-1-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 06 de 12 de 1984 - ref.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCI
Goiânia - Go.

Vistos, etc.

Cumpridas as determinações solicitadas
pelo eminente Relator, retornem os au-
tos ao Eg. Regional.

Go/07/dezembro/1984

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 50 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 13 de dezembro de 1984

Chefe da Secretaria

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

E. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Goiânia, 13 de dezembro de 1984 - 5388

Secretário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
1ª JCI - GOIÂNIA - GO



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 18 de janeiro de 1985

[Signature]
Marta Terezinha de Azevedo
Assistente Ch. da Seção de Classificação e Registro

Certidão

CERTIFICO para os devidos fins, que nesta data, procedi a revisão dos presentes autos, constatando que os mesmos contêm 51 fls.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 18 de 01 de 1985

[Signature]
Marta Terezinha de Azevedo
Assistente Ch. da Seção de Classificação e Registro

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Secretário do Tribunal

Pleno

Em 28 de 01 de 1985

[Signature]
Marta Terezinha de Azevedo
Assistente Ch. da Seção de Classificação e Registro

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

[Signature]

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao
Tab. do Exmo. Sr. Juiz Relator

Em 05 / 02 / 1985

Wm. M. C.
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brazília, 05 de fevereiro de 1985

Relator
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. Ex.

Relator: Ex.

Revisor:

Aos 11 de fevereiro de 1985

Relator
Chefe do Gabinete

Visto

A revisor
após, 12/II/85

Relator

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em 14 / 02 / 1985

Relator
Chefe do Gabinete



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 14 de 02 de 1985

REMESSA

REMETO, nesta data, os presentes autos
ao Gabinete do Exm.º Sr. Juiz REVISOR.

Brasília 15, 02, 85

Secretaria do Tribunal Pleno

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília 15 de fevereiro de 1985

Chefe do Gabinete

Vistos:

A STP.

Brasília, 22 de 4 de 1985

Juliana Pinto Marques
Juiz Revisor

REMESSA

Nesta data, remeto

STP

Em 29 de 04 / 1985

Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 29 de 04 de 1985

Jorge Almeida
Secretário de Tribunal

REMESSA

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 1196 /8 4

CERTIFICO, para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do presente processo, no que se refere a NUMERAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele, o VISTO dos Excelentíssimos Senhores Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 29 de abril de 1985.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 1196 /8 4

CERTIFICO, que o presente processo foi incluído na Pauta de Julgamento da Sessão: ☒ ORDINÁRIA ☐ EXTRAORDINÁRIA, designada para o dia 17 / junho /1985 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 30 de maio de 1985.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Nesta data, faço jurar, nos praez os autos de
Citação de julgamento
aos 17 de junho de 1985

JUNTADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



PROCESSO/TRT- RO-1196/84

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmº. Sr. Juiz PresidenteSEBASTIÃO MACHADO FILHO..... com a presença dos Exmºs. Srs. Drs. Juízes HERÁCITO PENA JÚNIOR (RELATOR) ..HELOISA PINTO MARQUES (REVISORA), Oswaldo Florêncio Neme, João ..Rosa, Wilton Honorato Rodrigues e Bertholdo Satyro e Sousa..... e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho Dr.ª. Amélia Branco ..Bandeira Coelho..... resolveu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, receber o presente recurso como Agravo Petição, determinando a reautuação e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

.....:
Sustentação oral: Dr.
.....:
Sustentação oral: Dr.

Certifico e dou fe.
Sala de Sessões, 17 de junho de 1985

.....
Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lora Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos,
cujo acórdão receberá o Nº 1237 / 85, ao
Gabinete do Exmº. Sr. Juiz _____

HERÁCITO PENA JÚNIOR

Em, 18 / 06 / 85.

duas

Seção de Acórdãos
Rita de Cássia Lôbo Alves
Assistente Chefe do
Setor de Registro de Acórdãos

R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 18 de Junho de 198 5.

[Signature]

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmº. Sr. Juiz Relator

Aos 18 de Junho de 198 5

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO. TP.1237/85 (Em 17.06.85) PROCESSO TRT.RO.1196/84

Recorrente : ZILDA ROSA DE PAIVA

Recorrido : VANILDA PINHEIRO SOARES

EMENTA: EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. Se a execução recai sobre quem, mesmo à revelia, foi constituído o título exequendo, contra o qual não se alegou oppor-
tuno tempore vício de citação ' tem o executado legitimidade pas-
siva ad causam.

Vistos,relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário interposto da r. decisão proferi-
da pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO., sendo recorrente ZILDA ROSA DE PAIVA e recorrido VANILDA PINHEIRO SOARES.

R _ E _ L _ A _ T _ Ó _ R _ I _ O

O Exmo. Juiz julgou improcedente embargos à execução opostos pela executada, alegando que a reclamada deveria ter sido pessoa diversa, proclamando, a decisão, que a matéria era própria de constestação (fl. 33).

Inconformada, dessa decisão recorre a executada (fls. 35 a 39).

O apelo não foi impugnado. O parecer da d. Procuradoria do Trabalho é pelo não conhecimento, porque deserto, mas se conhecido, pelo provimento (fl. 44).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

* 3 *

PROCESSO TRT.RO.1196/84

No que tange à nulidade de notificação para audiência inaugural, quando da apresentação de seus embargos do devedor (fls. 15/18) a recorrente já tinha conhecimento da decisão no processo cognitivo e, não obstante, na da suscitou, como poderia até fazer, como entendem alguns jurisconsultos. Tampouco, nessa oportunidade, interpôs recurso ordinário.

Acrescente-se que a notificação não foi expedida para o endereço da firma falida. Esta estava sediada à Rua 94, nº 622 (fls. 20/23) e a notificação foi expedida para a Rua 83, nº 672 (fl. 05).

Isto posto, nego provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber o presente recurso como Agravo de Petição, de terminando a reautuação e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

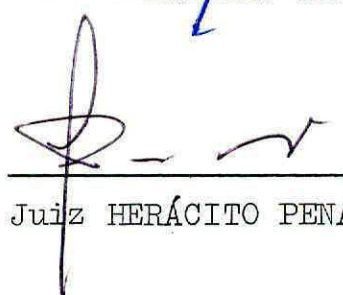
* 4 *

PROCESSO TRT.RO.1196/84

Brasília, 17 de junho de 1.985 (data do julgamento)



Presidente
Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO



Relator
Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR



P/ Procuradoria
Regional.

HP/aab.

T.R.T. - 1.1.069

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que a cópia retro publicada em 27/06/85, Juiz **OSWALDO FLORENCIO NEME** e, para o Diário da Justiça de 01/07/85.

Brasília, 01/07/85

Maria Úrsula Alvarado da Peixoto

p/ Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que em 09 de julho de 1985 decorreu o prazo para **Recurso**

Obs: _____

Brasília, 10 de julho de 1985
Marciano

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em 10 de julho de 1985
p/ *Marciano*
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 10 de julho de 1985
Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria de SCJ

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Cadastro de Processual

Em 10 de julho de 1985
Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria de SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 10 de 07 de 1985


Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que
na presente data, procedi a reautuação destes
autos em Agravo de Petição nº 157/85, em
cumprimento ao v. acórdão de fls. 58.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 12 de julho de 1985.


Neyde Maria Torquato da Silva
Assistente Chefe de Setor de Autuação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Diretor do Instituto de
Exercícios Judiciais

Em 12 de 07 de 1985


Maria Teresinha Selvas Alves
Assistente Ch. da Seção de Classificação
e Revisão

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 12 de Julho de 1985


Neyde Abdala Giacomin
Técnico de Autuação

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

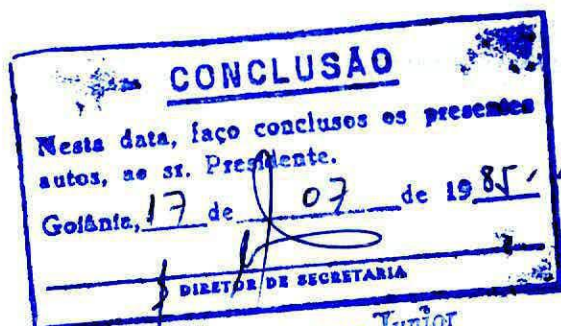
M.ª Leidy de Aguiar - GO

Em

15 / 07 / 1989

Pedro Bernardes

Assistente da Diretoria da SCL



Mauro Reis Guimarães Junior
AUXILIAR JUDICIÁRIO

Comunicar às partes a
baixa dos autos. Feito,
atualize-se o cálculo.

Go. 18.07.85-5-f

Dr. Rel.
Julz. Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÊÇO : **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **6750-51** / **85** EM **23** / **7** / **85**

PROCESSO Nº **1355** / **83**

RECTE.: **VANILDA PINHEIRO DIANES**

RECD.: **ZILDA ROSA DE PAIVA**

Peça presente, fica V. Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa
(art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo
V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado
designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não compa-
recimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx 13 - Tomar ciência da baixa dos autos.

p/Diretor de Secretaria

Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 6750-85

Dr. Silvio Teixeira

Av. Goiás, 606 sala 1201 - Ed. Minasbank

Centro - Nesta.

1ª JCJ - Not. 6751-85

Dr. Odilon B. Ferreira

Av. Goiás, 112 sala 305/7

Nesta.

TRY 1.1.1355

S/SEPO
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **25/07/85** feira

Marlene Franca de Sousa
Diretor de Secretaria

Atendente Judiciário

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 63 + 47 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de Julho de 1985

Chefe da Secretaria

Namar Gomes da Rocha
Procurador Geral do Estado

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Waldo Teixeira

Secretaria da Justiça 29 de Jul de 1985

Chefe Secretaria

Namar Gomes da Rocha
Procurador Geral do Estado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ recte
Goiânia, 08 de 1985

DIRETOR DE SECRETARIA

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Polícia
Aos 06 de Agosto de 1985

p/ Diretor de Secretaria

ERNEST PENNA
AUX. JUDICIÁRIO

64
8.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

HO

IN

8165

01 08/85

GOIÂNIA-GO.

J. A. Coutadino.

Go. 05.08.85-2ª

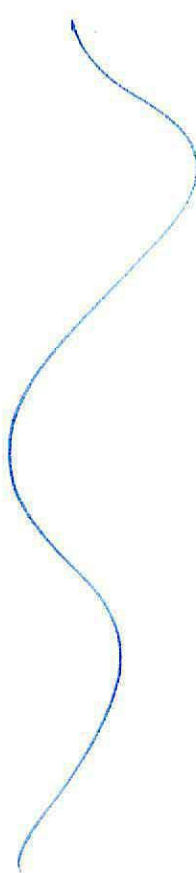
Substituto

VANILDA PINHEIRO SOARES, nos autos da reclamação que está promovendo em desfavor de ZILDA ROSA DE PAIVA, que originou o processo nº JCJ-1358/83, pelo advogado, a baixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e a catamento necessário à digna presença de Vossa Excelência, requerer o prosseguimento na execução, já que o TRT manteve a decisão prolatada por esta Egrégia JCJ.

Nestes Termos, pede deferimento.

Goiânia, 30 de julho de 1.985.

pp. 
Silvio Teixeira
OAB-1939

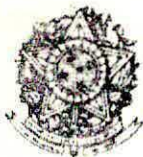


Nesta data, faço juntada aos presentes autos
 de 13 de 1985-390
 Ass. do
 Diretor de Secretaria
 JUNTOS
 José Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 1985 - GOIÂNIA - GO

JUNTADA

Mauro Reis Guaracy Junior
 AUXILIAR JUDICIÁRIO

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao
 J. de Calender
 de 07 de 1985-423
 Goiânia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
Serviço de Cálculo

ATUALIZAÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

nº

Processo 1º JCJ nº 1358 / 83

Condenação líquida. Cr\$
Salário Cr\$
Aviso prévio Cr\$
Indenização Cr\$
13º salário Cr\$
13º salário Cr\$
Férias Cr\$
Férias Cr\$
Horas extras Cr\$
Dedução de valor (fl.) -Cr\$
Cr\$
Cr\$
Cr\$

Sub-total + CM + dobra salarial -fls. 10 Cr\$ 216.215,

Cor. monetária 3º T/83 - 9,079 Cr\$ 1.963.016,

Juros - 6% ao ano Cr\$ 305.092,

PCTS + JCM Cr\$ 21.909,

Juros e cor. monetária do PCTS 3º T/83 - 9,700238 Cr\$ 212.523,

Art. 62 da Lei 5.107/66 Cr\$

Dedução de depósito recursal ou valor pago - Cr\$

Cr\$

Cr\$

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE Cr\$ 2.718.755, (59.22 ORTN)

Custas totais Cr\$ 101.441, (2.20 ORTN)

Emolumentos Cr\$ 382.022, (8.32 ORTN)

Emolumentos da contabilidade Cr\$

Honorários Cr\$

Cr\$

TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO Cr\$ 3.202.218,

Obs.:

Data: 09 / 08 / 85.

Esseana Henry

Munc. elaborador

Visto: *Malva Shodo*

TRT 1.1.1230 Chefe
/gns.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia

PROCESSO: 4358 / 83

MANDADO: 1260 / 83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Roberto Braz Iannini
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Vanilda Pinheiro Soares, CITE à ZILDA ROSA DE PAIVA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.202.218 (três milhões, duzentos e dois mil, e duzentos e dezoito cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão, "Homologo os cálculos. Ao Mandado. Go. 14.08.85. As. Juiz do Trabalho".

(Cópia do cálculo, anexo)

Recebido da JCJ: em 20/8/85
Distribuído em 21/8/85
V. Prazo em 30/8/85
Cargo Nº 1503

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMPRE, NA FORMA DA LEI.

Eu, Roberto Braz Iannini, Diretor de Secretariado, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês de agosto de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: Rua 83 nº 672 - S. Sul

RR

TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCI de Goiânia

PROCESSO: 4358/ / 83

MANDADO : 1260 / 83

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR Roberto Braz Iannini
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Manda ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Vanilda Pinheiro Soares, CITE à ZILDA ROSA DE PAIVA, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 3.202.218 (três milhões, duzentos e dois mil, e duzentos e dezaito cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) acórdão decisão, "Homologo os cálculos. Ao Mandado. Go.14.08.85. As. Juiz do Trabalho".

(Cópia do cálculo, anexo)

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMFRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Roberto Braz Iannini,
Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 15 dias do mês
de agosto de 1985.

Juiz do Trabalho

ENDEREÇO DO
EXECUTADO : Rua 83 nº 672 - S. Sul

RR

TRT 1.1.1332

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

68
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~BRASILIA~~
GOIÂNIA

RECLAMANTE: Vanilda Pinheiro Soares

RECLAMADO : Zilda Rosa de Paiva

PROCESSO Nº 1358 / 83

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MM. Juiz, que me dirigi ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí, deixei de cumpri-lo, porque a executada não reside mais no referido endereço. Aí reside atualmente o Sr. Jonas Pinho de Souza a meses. Certifico mais, que informando, no local e nas proximidades, não obtive informação de paradeiro da executada.

Ante ao exposto, devolvo o mesmo aguardando determinação superior.

Goiânia, 23 de agosto de 1985.

Iron Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIÂNIA - GO.
ENDERÊÇO: RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL

NOT. INT. Nº 7995 / 85 EM. 28 / 8 / 85

PROCESSO Nº	<u>1358</u> / <u>83</u>
RECTE.:	<u>VANILDA PINHEIRO SOARES</u>
RECD.:	<u>ZILDA ROSA DE PAIVA</u>

Pela presente, fica V.Sª. notificado para o (s) fim (ns) pre-
visto (s) no (s) item (ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xxx 13 - Vista a certidão de fls. 68 do Sr. Oficial de Justiça.

Martha de Castro Rigo
p/Diretor de Secretaria
Martha de Castro Rigo
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 7995-85
Dr. Silvio Teixeira
Av. Goiás, 606, s/1201 - Ed. Minasbank
Centro - Nesta.

91/5220
CERTIFICO que o presente ex-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 29/08/85 5ª feira

Jose Benedito Pinheiro
Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 69 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 02 de 09 de 19 85

David Ferreira dos Santos
Chefe da Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Wilson Teixeira

Secretaria da 1ª de 19 85

David Ferreira dos Santos
Chefe da Secretaria

David Ferreira dos Santos
Atendente Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ RELA
Goiânia, 05 de 09 de 19 85

SECRETARIA DE JUDICIÁRIO

Reis Cavalcanti Junior

AUXILIAR JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de Peticão -
Aos 06 de 09 de 19 85-69

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

08566

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

JUIZ DO TRABALHO
GOIÂNIA - GO

5 SET 85

Jr. dr.

Go. 06.09.85-6-f

Platon Teixeira da Paiva Filho
JUIZ DO TRABALHO

VANILDA PINHEIRO SOARES, nos autos da reclamação que promove contra ZILDA ROSA DE PAIVA, que originou o processo nº JCJ-1358/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o respeito e acatamento necessário à digna presença de Vossa Excelência, alegar que a reclamada ficou como fiel depositário dos objetos penhorados e deu como seu novo endereço à:

RUA 91, Nº 480 apto. 03 - SETOR SUL.

Pelo que pede seja feito o prosseguimento na execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de setembro de 1985.

pp.

Silvio Teixeira

OAB-1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos de
MM. Juiz Presidente.

Aos 06 de 09 de 1985-69

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Cleusa G. Ferreira
Func. RQS.

A' penhora de bens
bens (v. cálculo retro).
e endereço retro

Go. 09.09.85-27

Platon T. Filho
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 12 de 09 de 85

Josely Leoni Garello
Func. RQS.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

de Recurso de Penhora N. 1365/85

Aos 02 de 010 de 1985

Carla da Góias T. Teixeira
Téc. Judiciário

12
69
Recebido da JCB: em 12/9/85
P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Distribuído em 16/9/85
V. Prazo em 25/9/85
Carga Nº 1615

MAND. 1365/85

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., na forma da lei,

M A N D A, ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos 1ª JCB/Go. nº 1.358/83, entre partes: VANILDA PINHEIRO SOARES contra ZILDA ROSA DE PAIVA, em seu cumprimento, dirigir-se à RUA 91, nº 480 aptº 03-S. Súl-Nesta, e, sendo aí, proceda o reforço de penhora e avaliação em bens da executada, bastante, para garantir a dívida de CR\$3.202.218 (tres milhões, duzentos e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros), e, em seguida os AVALIE.

Fica autorizado o oficial de Justiça-Avaliador a proceder/às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

Obs: Ficar o Sr. Oficial de Justiça de que deverá a penhora recair s/novos bens.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *Mgs*, Mdas Graças de S. Assis-Téc. Jud., datilografei aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1985. E eu, PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria, subcrevi.

pm
PLATON TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., na forma da lei,

M A N D A ao oficial de Justiça, a que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos 1ªJCJ/Go. nº 1.358/83, entre partes: VANILDA PINHEIRO SOARES contra ZILDA ROSA DE PAIVA, em seu cumprimento, dirigir-se à RUA 91, nº 480 aptº 03-S. Sul-Nesta, e, sendo aí, proceda o reforço de penhora e avaliação em bens da executada, bastante, para garantir a dívida de CR\$3.202.218 (tres milhões, duzentos e dois mil, duzentos e dezoito cruzeiros), e, em seguida os AVALIE..

Fica autorizado o oficial de Justiça-Avaliador a proceder/ às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. artigo 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º)

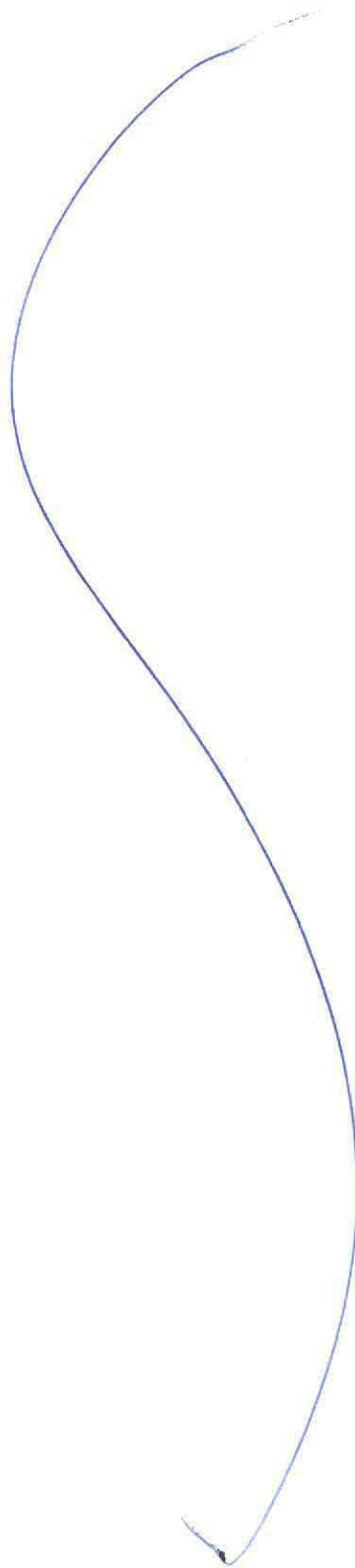
Obs: Ficar o Sr. Oficial de Justiça de que deverá a penhora recair s/novos bens.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *Ugo*, M das Graças de S. Assis-Téc. Jud., datilografei aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1985. E eu, *R*, PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA, Diretor de Secretaria, subcrevi.

Platon
PLATON TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

Elza Maria Thixline
a man de 2 anos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

23
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Vanilda Pinheiro Soares.

Reclamado : Zilda Rosa de Paiva

Processo JCJ nº 1358 / 83

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do MM. Juiz, que me dirigi ao endereço constante do mandado retro, e sendo aí, deixei de fazer apenhora, porque a executada não reside mais, no referido endereço, ali reside a Sra. Elza Maria Teixeira a mais, de 2 anos.

Certifico mais, que informando não obtive informação de seu paradeiro.

Ante ao exposto, devolvo o mesmo aguardando determinação superior.

Goiânia, 27 de setembro de 1985.

Iron Lopes Ferreira
Oficial de Justiça Avaliador

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos

de

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

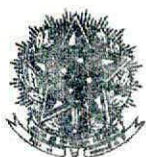
Luiz da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

Vista ao exigente.

Int.

Go. 03.10.85-57

Platon Teixeira da Aguiar Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
1ª. JCJ/GOIANIA - GO.
ENDERÊÇO : **RUA 88 Nº 25 - 1º AND. - S. SUL**

NOT. INT. Nº **9308** / **85** EM. **04** / **10** / **85**

PROCESSO Nº **1358** / **83**

RECTE.: **VANILDA PINHEIRO SOARES**

RECD.: **ZILDA ROBA DE PAIVA**

Pela presente, fica V. Sª. **notificado** para o (s) fim (ns) pre
visto (s) no (s) item (ns) **13** abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às
_____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrazoar recurso do (a) _____

07 - Impugnar embargos à execução.

08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx - Vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.73.

Martha de Castro Rigo
p/Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCJ - Not. 9308-85

Dr. Silvio Teixeira

Av. Goiás, 606 sala 1201

Centro - Nesta.

51/52ED
CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em **7/10/85** feia

José Benedito Pinheiro
Diretor de Secretaria
AUXILIAR JUDICIÁRIO

TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 74+87 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 11 de 10 de 1981

62 Fôlhas

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. SILVIO TRACURA

Secretaria de 11 de 10 de 1981

62
Fôlhas

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

João Batista Pereira Dias
Funcionário Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/

Goiânia, 02 de 12 de 1981

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Duclan Nunes de Souza
ATENDENTE JUDICIÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Revisão de processo
Aos 04 de 12 de 1981

Claudia G. Ferreira
Func. ROS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)
1ª JCJ de Goiânia-Go

Sr. Advogado.

Através da presente, fica V. Sa. notificado a devolver os autos do Processo nº 1358/83, entre partes Zilda Rosa de Paiva e Vanilda Pinheiro Soares, que se encontram em seu poder desde o dia 11 / 10 / 85.

O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais cabíveis.

Em, 25 de novembro de 19 85

p/ DIRETOR


José Benedito de Almeida
AUXILIAR JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO — Goiânia-Go

Not. nº 10710/85 - Proc. 1358/83

Ilmo. Sr.

De. Silvio Teixeira

Av. Goiás, 606 - Centro

Nesta

CEP

7	4	0	0	0
---	---	---	---	---

sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado
parágrafo único do ARTIGO 774 da CLT

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço junta, aos presentes autos
de Delicias
Aos 04 de 12 de 1985-494

Clausa J. Ferreira
Func. RQS.

12303

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia-Go.-

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª INSTÂNCIA
GOIÂNIA - G O

2 DEZ 85

7- como requer.
6.03.12.85-327.

Platon
Platon Teixeira de Azevedo *Filha*
JUIZ DO TRABALHO

VANILDA PINHEIRO SOARES, nos autos da reclamatória que está promovendo em desfavor de ZILDA ROSA DE PAIVA, que originou o processo nº JCJ-1358/83, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem respeitosamente frente Vossa Excelência requerer o sobrestamento do processo por 90 - dias até que a reclte. consiga localizar o paradeiro da reclamada, para prosseguimento na execução.

N estes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de dezembro de 1.985.

pp. *Silvio*
Silvio Teixeira
OAB-1939

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 20 de 03 de 1986-59

João Cirilo Corrêa
 ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
 JCS - GOIANIA - GO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, illegível
o prazo retro
 Goiania, 04 de 03 de 1986-39

CHEFE DE SECRETARIA
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
 Goiania - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE
 Aos 04 de 03 de 1986-39
 Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1.ª JCS
 Goiania - Go.

AGUARDE-SE NO ARQUIVO
 MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO.

Co, 04-03-86 39T.

ABNER EMÍLIO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho Substituto

AFS
22/05

PAUTA DO DIA 30/04/84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10a. REGIÃO

BRASÍLIA - D. F.

TRT - **AI - 055 / 84**

649

AGRAVO DE INSTRUMENTO
HERÁCITO PENA JÚNIOR

Procedência: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

Objetivo: NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO

AGRAVANTE: ZILDA ROSA DE PAIVA

ADVOGADO: Dr. Odilon Barbosa Ferreira
Dr. Gumercino Martins Ferro
Dr. Rui Cesar Barbosa e outro

AGRAVADO: VANILDA PINHEIRO SOARES

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO

AI 055/84

PAPELETA DE JULGAMENTO

Origem: JM. 1ª JCI DE GOIÂNIA - GO

AGRAVANTE: ZILDA ROSA DE SAIVA

Advogados: Dr. Odilon Barbosa Ferreira

Dr. Gumercino Martins Perro

Dr. Rui Cesar Barbosa e outro

AGRAVADO: VANILDA RIBEIRO SOARES

Advogado: Dr. Sylvio Teixeira

Advogado Dr.

Relator: Exmo. Juiz **MERÁCITO PENA JÚNIOR**

Conclusão em 03/04/84/ Recebido em ___/___/ 19___

Restituído pelo relator em ___/___/19___:

Revisor: Exmo. Juiz

conclusão em ___/___/19___ Recebido em ___/___/ 19___

Restituído pelo revisor em ___/___/19___:

Julgado em sessão de ___/___/___:

Resultado do julgamento: _____

SB 52



02380

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 10ª REGIÃO
BRASILIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO

2 MAR 84

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Relativo ao
PROCESSO Nº 1358 / 83

AI

1ª JCI-GOIÂNIA

AGRAVANTE
RECLAMANTE: ZILDA ROSA DE PAIVA
Endereço Rua 83, nº 672 -Setor Sul, NESTA

ADVOGADO: Dr. Odilon B. Ferreira
Endereço Av. Goiás, nº 112 s/305/307 NESTA
Dn. GUMERCINO MARTINS FERRO
Dn. RUI CESAR BARBOSA E OUTROS.

AGRAVADO
RECLAMADO: VANILDA PINHEIRO SOARES
Endereço Rua 45, Qd. 46, Lt. 42, Fim Social
N E S T A

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira
Endereço Av. Goiás, 350, s/106/107 -Centro
N E S T A

OBJETO: Av. prévio, etc. - (AI-)

TRAMITAÇÃO

Calado =

23-01-84

01-02-84

T2T

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EXMO.SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA=

Autue-se em separado.

Feito, c/c.

av. 12.12.83-254.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiz do Trabalho Substituto



(Processo nº 1.358/83)

ZILDA ROSA DE PAIVA, já qualificada nos EMBARGOS DO DEVEDOR opostos à EXECUÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhe promove VANILDA PINHEIRO SOARES, em tramitação e curso nessa douta Junta, não se conformando, data vênica, com o despacho de folhas 39-verso, onde foi denegado o recebimento do recurso por ela interposto da sentença de folhas 33, por intempestivo, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência através dos procuradores que esta subscrevem, advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, oferecer o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, o fazendo dentro do prazo legal, com fundamento no artigo 897, letra "b", parágrafos 1º e 3º, da C.L.T., e na conformidade das razões arguínas na minuta inclusa, como integrantes desta petição.

Para a formação do instrumento, a agravante requer sejam trasladadas as seguintes peças:

- a)-decisão agravada, (folhas 39-verso);
- b)-certidão da respectiva intimação, (folhas 40/40-verso);
- c)-procuração de folhas 19;
- d)-contrato social de folhas 20/21;
- e)-autuação do processo, (folhas 1);

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

f)-sentença de folhas 33;

g)-certidão de folhas 34;

h)-petitório de folhas 35.

Isto posto, e caso esse douto Magistrado não entenda pela reforma da decisão agravada, (despacho de folhas 39-verso), a agravante requer se digne de receber e mandar processar regularmente o AGRAVO DE INSTRUMENTO ora interposto, para que dele conheça e julgue o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a REGIÃO.

Nestes termos, pede e espera

DEFERIMENTO,

Goiânia, 09 de dezembro de 1983.


RUI CESAR BARBOSA
OAB-GO 4.289 - CPF 026527301-34


Gumercino Martins Ferro
OAB-GO 3.959 - CPF 083165541

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO=

(Minuta de Agravo de Instrumento)

ZILDA ROSA DE PAIVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 91 nº 480, apartamento 03, Setor Sul, não se conformando com a decisão proferida às folhas 39-verso, dos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhe promove VANILDA PINHEIRO SOARES, onde o Magistrado Presidente da 1ª JCI/GO denegou o recebimento do recurso interposto da sentença que julgou improcedentes os EMBARGOS DO DEVEDOR por ela opostos à execução que lhe foi intentada na predita ação, vem com o devido respeito e acatamento perante esse Egrégio Tribunal através dos procuradores que esta subscrevem, advogados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde recebem notificações e intimações, dentro do prazo legal e com fundamento no artigo 897, letra "b", parágrafos 1º e 3º da C.L.T., para em minuta de AGRAVO DE INSTRUMENTO dizer o seguinte:

1-Não se conformando com a sentença que rejeitou os embargos do devedor opostos à execução que lhe foi intentada na predita ação reclamatória, a agravante dela recorreu para esse Egrégio Tribunal, através do recurso próprio, conforme se vê do petitório aforado em 23/NOVEMBRO/1983, (folhas 35).

2-Ao apreciar o recurso interposto, o Magistrado Presidente da 1ª JCI/GO denegou o seu recebimento, proferindo o despacho ora agravado, (folhas 39-verso), onde assim se expressou:

*"Deixo de receber o recurso, por intempestivo. Int.
Go.25.11.83-6a f." (grifo nosso).*

3-A sentença que decidiu pela improcedência dos embargos opostos pela agravante foi proferida em 28/OUTUBRO/1983, (folhas 33). Daquele decisório a agravante foi intimada, via postal, através da notificação expedida em 11/NOVEM-

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077351261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

BR0/1983-sexta feira, conforme faz prova a certidão de folhas 34. Em se tratando de intimação via postal, assim já decidiu o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

"SÚMULA 16. Presume-se recebida a notificação quarta e oito horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário!" (grifo nosso).

4-Ora, se a notificação foi expedida em 11/NOVEMBRO/1983-sexta feira, a intimação da agravante somente se efetivou no dia 14/NOVEMBRO/1983-segunda feira.

5-Por outro lado, consoante as disposições do artigo 775, da C.L.T.,

"Art. 775. Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo Juiz ou Tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada!" (grifo nosso).

6-Assim, comprovado ficou que a eficácia da intimação feita à agravante somente se operou em 14/NOVEMBRO/1983-segunda feira. Excluindo-se o dia do início na conformidade do dispositivo citado da C.L.T., e considerando o feriado nacional do dia 15/NOVEMBRO/1983, o prazo recursal somente começou a fluir em 16/NOVEMBRO/1983, inclusive, com termo final em 23/NOVEMBRO/1983, tudo na conformidade do artigo 895, letra "a", da C.L.T., assim redigido:

"Art. 895. Cabe recurso ordinário para a instância superior: a-das decisões definitivas das Juntas e Juizes, no prazo de 8(oito) dias;" (grifo nosso).

7-Desta feita, não há como prevalecer o entendimento que norteou a decisão do Magistrado Presidente da 1ª JCCJ/GO, no despacho de folhas 39-verso, onde denegou o recurso interposto pela agravante, por entendê-lo intempestivo. O expediente recursal foi ajuizado no dia 23/NOVEMBRO/1983, (folhas 35). Portanto, em tempo hábil.

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

8-Finalmente, a Súmula 1 do Tribunal Superior do Trabalho, traz a seguinte redação:

"SÚMULA 1. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá do dia útil que se seguir." (grifo nosso).

9-No caso dos autos, conforme amplamente enfatizado e provado em linhas anteriores, a agravante foi intimada da decisão por ela atacada através do recurso denegado pelo Magistrado Presidente da 1ª JCM/GO, via postal, por meio da notificação expedida em 11/NOVEMBRO/1983-sexta feira. O aviso de recebimento, (folhas 34), mostra que a predita notificação chegou ao seu destino em 12/NOVEMBRO/1983-sábado. Portanto, a eficácia do ato intimatório somente se consolidou em 14/NOVEMBRO/1983-segunda feira, com termo final para a interposição do recurso em 23/NOVEMBRO/1983, quando efetivamente foi ajuizado o expediente recursal, (folhas 35).

10-O prazo para o oferecimento do recurso denegado somente começaria fluir em 14/NOVEMBRO/1983-segunda feira, sem exclusão do dia do início, se a intimação da agravante estivesse consolidada no dia 11/NOVEMBRO/1983-sexta feira. Se isto não aconteceu, como resultou amplamente demonstrado e provado, o curso do prazo para atacar a sentença de folhas 33, inquestionavelmente começou fluir em 16/NOVEMBRO/1983, com termo final em 23/NOVEMBRO/1983 em decorrência do feriado nacional do dia 15. Portanto, foi ele ajuizado atempadamente.

Isto posto, espera a agravante que esse Egrégio Tribunal conheça e julgue o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, a fim de que, dado o provimento, seja determinada a reforma da decisão agravada, ordenando o processamento regular do recurso denegado na instância singela, assim fazendo inteira

JUSTIÇA.

Goiânia, 09 de dezembro de 1983.


RUI CESAR BARBOSA
OAB/GO 4289 - CPF 026527301-0


GUMERCINO MARTINS FERRO
OAB/GO 3959 - CPF 083165541

Avenida Goiás, 112 - Sala 305/7 - Telefone: 224-0920 - Goiânia - Goiás.



Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
DIRETORIA DO SERVIÇO DE LIQUIDAÇÃO JUDICIAL

07/4

CONTA DE CUSTAS DE EMBARGOS OU AGRAVOS

Embargante :

Agravante :

Embargado :

Agravado :

J U N T A : 1ª JCS - Proc. n.º 1.358/83

CUSTAS OU EMOLUMENTOS

embargos à penhora ou de terceiro (1)
agravo de petição (2)
agravo de instrumento (3)
R\$ 1.550,00

SOMA
R\$ 1.550,00

DESPESAS PROCESSUAIS

citação - Of. Just.
penhora - Of. Just.
dilig. - Of. Just.

TOTAL DO CÁLCULO
R\$ 1.550,00

OBSERVAÇÕES:

- (1) 1/25 do s.m.
- (2) 1/100 do s.m., até Cr\$ 1.000,00
1/50 do s.m., nos demais casos (valores da execução)
- (3) 1/100 do s.m., por folha de traslado

quântia 12 de janeiro de 1984

Liliana APena
Func:

Malva Shael
Diretor do Serviço
de Liquidação Judicial



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 268/84

EM 16 / 01 / 19 84

ASSUNTO:	Vista do processo 1ª JCCJ N. 1358/83
Recte. -	Zilda Rosa de Paiva (Agravante).
Recdo. -	Vanida Pinheiro Soares (Agravado).

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de Lei ^{XXIX} dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação.
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ 1.559,70 ^{dos Emolumentos do Agravo}
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ☐ -

Atenciosamente.

1ª JCCJ. N.º 268/84

Diretor de Secretaria

Dr. Odilon B. Ferreira
Av. Goiás n.º 112 S/305/307

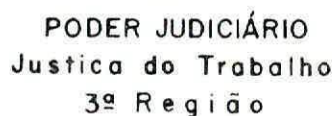
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º Recd 9/unt
Goiânia, 17 de 01 de 19 84

T.R.T. 1.1.1232

Diretor de Secretaria



Codigo: 1505

 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

00 _____

Mês de _____ de 19__

DIA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA GUIA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA		
			NATUREZA	VALOR	TOTAL DO DIA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		03 DATA DE VENCIMENTO		05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)	
CPF		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)		09 BAIRRO OU DISTRITO	
267.433.021-04		672		Go.		10 CEP	
19.01.84		Go.		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
ZILDA ROSA DE PAIVA		Rua 83		Setor Sul		74000	
Golânia		13 EXERCÍCIO		14 COTA OU QUOTOCÊNIO		15 PERÍODO DE AFUPAÇÃO	
1984		3		4		5	
16 TIPO		17 Nº DE PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	
3		6		1358/83		EM LAMENTOS DA CLT.	
20 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		21 VALOR - D\$		22 VALOR - D\$		23 VALOR - D\$	
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		1450-AI		1.550,00		1.550,00	
24 VALOR - D\$		25 VALOR - D\$		26 VALOR - D\$		27 VALOR - D\$	
MULTA E/OU JUROS		CORREÇÃO MONETÁRIA		TOTAL		1.550,00	
28 VALOR - D\$		29 VALOR - D\$		30		AUTENTICAÇÃO	
ORGÃO EXPEDIDOR		RECLAMANTE(S)		RECLAMADO(S)		GUIA Nº	
1ª JCC		VANILDA INEIRO SOARES		ZILDA ROSA DE PAIVA		18.01.84	
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		EXPEDIDA EM		18.01.84	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30		AUTENTICAÇÃO		18.01.84	

							TOTAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 11 de 11 de 1945

Director de Expediente

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

do apovante para juntar
as xerox necessárias à forma-
ção do instrumento. Int.

Go. 20.01.84-624.

S. L. Mello
Talva-Luza Guimarães de Mello
Juiza de Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 579/84

Em 24 de janeiro de 1984

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1ª a. JCJ n. 1358/83

Recte. : Zilda rosa de Paiva (agravante)

Recdo. : Vanilda Pinheiro Soares (Agravado).

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Ao agravante para juntar as xerox necessárias à formação do instrumento. Int. Go. 20.01.84. 6ª f. as. Juiza do Trabalho".

Atenciosamente,

1ª JCJ. Nt. 579/84

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Odilon B. Ferreira
Av. Goiás Nº 112 S/305/307
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 5126 5/11111111
Goiânia, 26 de 02 de 1984
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Odilon Barbosa Ferreira . Gumericino Martins Ferro
O.A.B.-GO 795 O.A.B.-GO 3.959
CPF 002865321 CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077361261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOCADOS
=EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA=



f. cls.
Go. 31.01.84-39+
Jalva-Luzia Guimarães da Mota
Juiz de Trabalho

ZILDA ROSA DE PAIVA, já qualificada nos autos do Agra-
vo de Instrumento por ela interposto contra Vanilda Pinheiro '
Soares, em andamento nessa douta Junta, vem com o devido res-
peito em cumprimento ao despacho de folhas 9 verso fornecer as
xerox das peças a serem trasladadas.

Nestes termos pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 30 de janeiro de 1.984


Gumericino Martins Ferro
OAB-GO-3959-CFF-083165541

[illegible]

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
STATE OF NEW YORK

50. 05.11.83-651.

plano de recolha o mesmo, por intermédio, Id

Marcello Penni
Auxiliar Judiciario

CONOTON 508

Director of Security

Fig 3

WMA, 442 President

Nesta data, lazo conchusos os paxinos autos as

CONCLUSION

2007-08

1944

[illegible]

Figure 1. *Phragmites* distribution in the study area.

1941-1942


 DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES
 OFFICE OF THE SECRETARY

1. 9. 5. 2011

100 " 1104132 12548

Odilon Barbosa Ferreira

O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

Gumercino Martins Ferro

O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa

O.A.B.-GO 5.539
CPF 077351261

Rui Cesar Barbosa

O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

rida, e tão pouco intimada da sentença que julgou procedente a predita ação. Assim não deixou ela, recorrente, de ingressar no feito para defender seus direitos atempadamente, como entendeu o Magistrado Presidente da Junta sentenciante, para julgar improcedentes os embargos opostos à execução da referida sentença. Na verdade, a recorrente ficou inteiramente impedida para se manifestar no processo, por que o seu chamamento judicial foi totalmente inoperante e mesmo ineficaz.

11-Ora, se a única oportunidade válida oferecida à recorrente para se manifestar no processo, está materializada na sua intimação da penhora, (folhas 13/13v), porque feita em sua residência, ou seja, à Rua 91 nº 480, apartamento 03, Setor Sul, perfeitamente comportável e admissível, resultou a discussão da matéria agasalhada nos embargos de folhas 15/18, onde ficou provado, de maneira incontestável, a ineficácia da sentença exequenda como título executivo judicial, ante a nulidade plena do processo que lhe deu origem.

12-Se através da única oportunidade válida oferecida à recorrente para se manifestar no feito, provou ela a sua falta de legitimação passiva, bem como seu total impedimento para integrar a relação processual, e ainda a ineficácia da sentença exequenda como título executivo judicial, não pode e nem deve prevalecer o mandamento contido no artigo 884, parágrafo 1º, da C.L.T., como entendeu o Magistrado Presidente da Junta sentenciante, sob pena de se ver o prevalecimento do ilícito.

Isto posto, a recorrente espera que esse Egrégio Tribunal conheça e julgue o recurso ora interposto, a fim de que, dado o provimento, seja a sentença de folhas 33 reformada em sua totalidade, declarando nulo o processo a partir da inicial, assim fazendo inteira

JUSTIÇA.

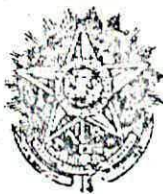
Goiânia, 23 de novembro de 1983.

Odilon Barbosa Ferreira

OAB-GO 795 - CPF. 002865321

RUI CESAR BARBOSA

OAB-GO 4289 - CPF 026527301-34



13 40
9 12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 8370/83

Em 29 de novembro de 19 83

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ n.1358/83

Recte. : Vanilda Pinheiro Soares

Recdo. : Zilda Rosa de Paiva

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Deixo de receber o recurso, por intempestivo. Int.Go.25.11.83.6ª f. as, Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

1ª J&J.Nt.8370/83

7º Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Odilon B. Ferreira
Av. Goiás n.112 -S/305 /7 -

Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Posto no 520 cl
Goiânia, 19 de 12 de 1983 - 57

CD
Diretor de Secretaria

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ELIDA ROSA DE MATVA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua 91 nº. 486, apartamento 03, Setor Sul, portadora da CI. nº. 657064-SSV GO, e do CPF. nº. 257433021-04.

OUTORGADO: ODILON BARBOSA FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, inscrito na O.A.B., Seção de Goiás sob nº. 795, e com Escritório Profissional à Avenida Goiás nº. 112, Salas 305/7.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados da cláusula extra e ad judicium, para defender os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis ou criminais e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, fazer acordos, receber e dar quitações, ratificar queixas, descrever bens, defender o(s) outorgante(s) também em inquerito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que seja, podendo substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, e ainda para o fim de promover a sua defesa, como autora ou ré, em quaisquer ações cíveis ou criminais, por mais especiais que sejam, inclusive de execução, falimentar e rescisória, outorgando os mesmos poderes aos Drs. ALVARO NOGUEIRA BARBOSA, SUMATZING MARRINS FERREIRA e RUI OTTONI BARBOSA, brasileiros, casados, advogados domiciliados nesta Capital, podendo os ditos procuradores praticarem todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ainda conciliarem nos termos dos artigos 447/448 do CPC, comparecendo em Juízo conjuntamente ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, ratificados integralmente todos os demais poderes impressos neste instrumento.

Goiânia, 01 de setembro de 1983.

Goiânia, 01 de setembro de 1983.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

A sociedade poderá ser constituída por um ou mais sócios, sendo que a responsabilidade de cada um deles será limitada ao valor da sua quota.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

The image shows a document that has been almost entirely obscured by a large, dark, diagonal line crossing from the top-left to the bottom-right. The document appears to be a form or certificate, with some faint, illegible text visible in the background. There are some markings that look like "1000" and "1000" on the left side, and some other markings that are difficult to decipher. The overall quality is very poor, with significant noise and distortion.

52

{ 2 }

1000 900 800 700 600 500 400 300 200 100 0

~~SECRET~~

• "SPY" WHO WAS "BAYON" OF "BORN" "SPY"

Handwritten: *Handwritten text, possibly a signature or name, written upside down.*

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI

[illegible]

DATE OF BIRTH DEPT

10/17/92 20 10/20/92 20 10/21/92 20 10/22/92 20

Colombia, 10 de Agosto de 1962

0 0 0 0 0 0

● ● ● ● ●

上海江湾路

● ● ● ● ● ● ●

[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

• Recorded on 11/10/70

[illegible]

1992

* 0000A

[illegible]

3-17-71

1957

As a result of the above, the Commission has concluded that the information provided by the respondents is not sufficient to determine whether the respondents are in compliance with the provisions of the Act. The Commission has therefore decided to issue a notice of non-compliance to the respondents.

10-10-68

1. The first step in the process of identifying a problem is to define the problem. This involves identifying the symptoms of the problem and determining the scope of the problem. Once the problem has been defined, the next step is to identify the causes of the problem. This involves identifying the factors that are contributing to the problem and determining the underlying causes. Once the causes have been identified, the next step is to develop a plan to address the problem. This involves identifying the actions that need to be taken to address the problem and determining the resources that will be needed to implement the plan. Finally, the last step in the process is to implement the plan and monitor the results. This involves putting the plan into action and tracking the progress of the plan to ensure that the problem is being addressed effectively.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº

1358 / 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE:

Endereço

VANILDA PINHEIRO SOARES
Rua 45, Qd. 46, Lt. 42, Fim Soci-
al - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Silvio Teixeira
Av. Goiás, 350, s/106/7, Centro
Nesta.

RECLAMADO:

Endereço

ZILDA ROSA DE PAIVA
Rua 83, nº 672, Setor Sul,
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Adilson B. Fereira
Av. Goiás N. 112 - s/305/2
Nesta.

OBJETO

Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO

20/07/83 às 12,50 hs

Deu-lhe

05-8-83

23-09-83

Calculo =

10-10-83

23-11-83

12-12-83

21.02.84

AUTUAÇÃO

Aos 18(dezoito) dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 01(um) documentos.

Eu, *Adilson B. Fereira*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Processo n. 1358/83 - 1ª JCJ.

Embargos à execução.

ZILDA ROSA DE PAIVA, qualificada às fls. 16, em -
bargou a execução que lhe move VANILDA PINHEIRO SOARES, alegando, '
em síntese o seguinte: que os embargos são tempestivos; que a embar-
gante foi empregada de Zilda Rosa de Paiva e Cia Ltda., também de -
tentora do nome comercial "Inês Boutique - Indústria e Comércio", '
da qual a embargante figura como sócia; que a firma empregadora fa-
liu; que a ação deveria ter sido proposta contra a empresa e não '
contra sua sócia; que a embargante, embora citada para a ação, dela
não tomou conhecimento, face ao estado jurídico que se encontrava a
empresa; que há ilegitimidade passiva da embargante, por isso é ine-
ficaz o título executivo, pois a sentença exequenda origina-se de
título nulo.

Juntou os docs. de fls. 19/28.

Emolumentos pagos.

O Juízo está seguro.

Impugnando os embargos a embargada aduziu, em sín-
tese, o seguinte: que a ação está proposta contra Zilda Rosa de Pai-
va e Cia Ltda.; que o embargado nada tem a ver com a empresa comer-
cial; que a matéria dos embargos é a prevista no art. 884, § 1º da
CLT.

É O RELATÓRIO.

Não podem obter sucesso os embargos opostos pela em-
bargante, pois, quando citada, deveria ela, em atendendo ao chamamen-
to judicial, agitar a matéria ora articulada nos embargos.

Deixando passar tal oportunidade, precluiu o seu
direito de alegar a matéria própria da contestação, que, a esta al-
tura, está transformada em "matéria vella".

Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opos-
tos e subsistente a execução.

Emolumentos pagos.

Intimem-se.

Goiânia, 28/10/83.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 7915/83
proc. n. 1358/83

Em 10 de novembro de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 28 de outubro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
por vós apresentada contra
VANILDA PINHEIRO SOARES

1ª JCJ - GOIÂN.

cópia :

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

1ª JCJ. Nt. desc. n. 7915/83 Proc. 1358/83

DESTINATÁRIO

DR. ODILON BARBOSA FERREIRA

ENDEREÇO

Av. Goiás n. 112 - S/305/7 - Centro



a de

1ª JCJ. Nt. desc. n.

CIDADE

ESTADO

Nesta

DR. ODILON BARBO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Av. Goiás n. 112

1.1.190

12.11.83 x *Vanilda Pinheiro Soares*

Nesta

T.R.T. 1.1.1267

correspondência supra através do registro

Postal n.º *avulso*

Goiânia, 11 de 12 de 1983 - 6º

Director da Secretaria

Recibo

60-11-11-83

[Signature]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos, 34 folhas,
decididamente numeradas e rubricadas.

Do que para ciência, lavrei este termo.
Goiânia, 17 de 11 de 1983

[Signature]

Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz entrega dos presentes autos ao
Dr. Gumercio Martins Ferro

Secretaria da J. J. de 17 de novembro de 1983

[Signature]

Chefe de Secretaria

527

RECEBIMENTO

Nesta data, fiz entrega dos presentes autos
aos autos de Proc. Leal
Goiânia, 23 de 11 de 1983

[Signature]

Chefe de Secretaria

CANTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício
Goiânia
7 JAN 1984
Dr. João Cândido
Tab. de Oliveira
Dr. Jovanny S.C. de
Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fidel do documento. (Dec. Lei nº 2140 de 23 de
Junho de 1940).

JUNTADA

Nesta data, fiz juntada dos presentes autos
aos autos de Proc. Leal
Goiânia, 24 de 11 de 1983

Director da Secretaria

JUNTOS

Marcello Penna
Auxiliar Judiciário

Odilon Barbosa Ferreira
O.A.B.-GO 795
CPF 002865321

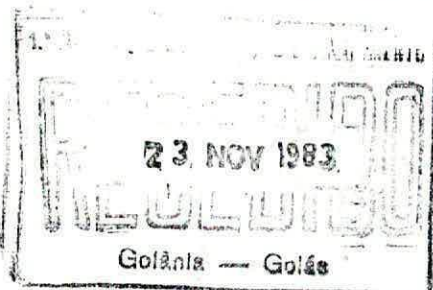
Gumermino Martins Ferro
O.A.B.-GO 3.959
CPF 083165541

Alvaro N. Barbosa
O.A.B.-GO 5.539
CPF 077351261

Rui Cesar Barbosa
O.A.B.-GO 4.289
CPF 026527301

ADVOGADOS

=EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
GOIÂNIA=



J. ds.

Go. 24.11.83-551

Platon Teixeira da Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO

ZILDA ROSA DE PAIVA, já qualificada nos EMBARGOS DO DEVEDOR opo-
tos à EXECUÇÃO DA SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO RECLAMATÓRIA que ora lhe
promove VANILDA PINHEIRO SOARES, em tramitação e curso nessa douta Junta, não se
conformando, data vênua, com a sentença de folhas 33, onde foi decidido pela impro-
cedência dos embargos e subsistente a execução, vem com o devido respeito e acata-
mento perante Vossa Excelência através dos procuradores que esta subscrevem, advo-
gados com Escritório Profissional em Goiânia, no endereço abaixo-impresso, onde re-
cebem notificações e intimações, dela RECORRER para o EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 10ª REGIÃO, o fazendo dentro do prazo legal e na conformidade das ra-
zões inclusas, como integrantes deste petitório.

Isto posto, é a presente para requerer a Vossa Excelência se dig-
ne de receber e mandar processar regularmente o RECURSO ora interposto, para que
dele conheça e julgue aquela Alta Corte de Justiça.

Nestes termos, pede a juntada desta aos autos respectivos, (proces-
so nº 1358/83), e espera

DEFERIMENTO,

Goiânia, 23 de novembro de 1983.

Odilon Barbosa Ferreira
OAB GO 795 - CPF. 002865321

RUI CESAR BARBOSA
OAB GO 4289 - CPF 026527301-34

21
Q

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ
de Goiânia-Goiás.-

JUSTIÇA DO TRABALHO

1.ª INSTÂNCIA

N.º 129 DATA: 20/02/84

GOIÂNIA - GO.

J. ds.
Go. 22.02.84-454
Salba-Luza Guimarães do Mello
Juiz do Trabalho Substituto

VANILDA PINHEIRO SOARES, nos autos do AGRADO DE INSTRUMENTO, interposto por ZILDA ROSA DE PAIVA, que originou o processo nº JCJ-1358/83, pelo advogado, abaixo assinado (mandato junto em fotocópia), vem respeitosamente frente Vossa Excelência apresentar a sua impugnação e contra-minuta do presente agravo, bem como anexar em fotocópia as peças que deveria ser trasladadas.

A semana de 12 a 18 de fevereiro de 1.984, em razão da mudança das JCJ, da Avenida Goiás para a rua 33, nº 25, Setor Sul, foram suspensas as atividades, bem como cessou de correr os prazos. Iniciando os mesmos em 20 de fevereiro de 1.984.

Pelo que após formalidades legais e necessárias pede sejam os autos remetidos, juntamente com as razões anexas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de fevereiro de 1.984.

PP. *Silvio Teixeira*
Silvio Teixeira
OAB-1939

22
Q

Proc. nº 1358/83
Reclte. VANILDA PINHEIRO SOARES
Recldo. ZILDA ROSA DE PAIVA

CONTRA-MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

E G R É G I A C Â M A R A J U L G A D O R A

Entendemos não ser possível o conhecimen ao Agravo de Instrumento ora postulado, porque não obede ceu as formalidades legais.

Inicialmente o recurso feito e que deu origem ao presente Agravo de Instrumento estava completamente fora do prazo e não existem elementos no Agravo ca paz de elidir tal decisão já tomada.

Por outro lado o recurso ordinário de que falta o agravante às folhas 05 dos autos (do Agravo de Instrumento), onde transcreve o artigo 895 da C.L.T. pa ra se processar é necessário o seu próprio preparo. O pre paro do recurso ordinário é o depósito de que trata o ar tigo 899 e §§s. da C.L.T., referentes aos dez salários re ferência regional, o que não foi feito pela parte interes sada.

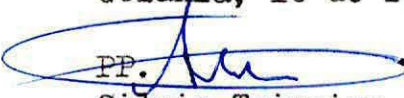
Portanto em conclusão além de estar in tempestivo o recurso ordinário, está também deserto e as razões do Agravo de Instrumento portanto não merecem co nhecimento.

Ainda assim para a formação do Agravo de Instrumento são necessárias peças que dêem condições de julgamento, o que não ocorre com este. Veja às folhas 21 do agravo última folha do processo está apenas a petição sem as razões de recurso. Na formação total do agravo não existem peças suficientes para demonstrar qualquer irregu laridade, o que faz o Agravo de Instrumento impossível de conhecimento.

E assim espera o agravado que os Eméris - tos Julgadores julguem improcedente o agravo ora interpos to.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 1.984.

PP. 
Silvio Teixeira
OAB-1939

01 (unua)
Procuração
Documentos
Diversos
81
fevereiro 1984
Galeano
Protocolo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos 00

MM. Juiz Presidente,

Aos 23 de 02 de 1984

Diretor de Secretaria *Fantano*

CONCLUSOS

Mantenho a decisão
aprovada. Suborno os
autos ao E-TBT-10º Reg,
com as cautelas legais.

Go. 24.02.84-62 1.

Salva-Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,
levadamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, ta ci este termo.
Goiânia, 22 de 02 de 1984

Maria de Fátima B. Nogueira
Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos 0

Es-TBT-10º Reg.

Goiânia, 22 de 02 de 1984

Maria de Fátima B. Nogueira
Secretário

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março de 1984, autuei o presente Agravo de instrumento o qual tomou o n.º TRT- AI- 055/84


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 23 folhas, com as seguintes irregularidades:

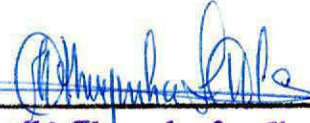
Nenhuma.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 02 dias do mês de março de 1984.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 1984, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência
Público de 8813184, distribui o presente

processo ao Procurador Dr.

ADILSON FLORES DOS SANTOS

Em 8813184

Chefe do Sec. Processual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TRT/AI/055/84

- TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE: ZILDA ROSA DE PAIVA

AGRAVADO: VANILDA PINHEIRO SOARES

ORIGEM: MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA - GO

PARECER

Inconformada com o r. despacho de fls. 12, denegatório do agravo de petição interposto, o embargante, ora agravante, manifesta-se através das razões de fls. 04/06, contraminutadas às fls. 22, pretendendo a reforma do referido despacho, sustentando a tempestividade do seu apelo.

Prefaciamente, não prospera a preliminar de não conhecimento arguida pela agravada na sua contraminuta, eis que este recurso apresenta-se tempestivo e regularmente preparado.

Pelo conhecimento.

No mérito, data venia, razão assiste à agravante.

Na verdade, expedida a notificação no dia 11-11-83, sexta-feira, ainda que a parte tenha recebido tal notificação no dia seguinte, prorroga-se a contagem do prazo para a terça-feira subsequente, pois inadmite-se o início dos prazos para recurso no sábado ou domingo. Veja-se a seguinte ementa, como exemplo:

"O sábado não é dia útil para efeito de início de contagem de prazo ou para recebimento de notificação. Intempestividade inócurre. Volta dos autos ao Regional para julgamento do mérito" (TST, 2ª T., Ac. nº 1.749/80, Proc. RR-4.314/79; Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ de 24-10-80, pág. 8.641).

Na hipótese vertente como a terça-feira, dia 15 de novembro, é feriado nacional, a contagem mais uma vez prorrogou-se para o dia 16-11-83, exaurindo-se no dia 23-11-83, data em que foi interposto o recurso dentro do octídio legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/AI/055/84

- TRT - 10ª REGIÃO

Isto posto, opinamos pelo provimento do agravo, a fim de que, retornando os autos à instância singela, seja destrancado o apelo obstado.

É o nosso parecer.

Brasília, 22 de março de 1984.


ADILSON FLORES DOS SANTOS
PROCURADOR

/prem



Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 28/03/84


Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 29 de maio de 1984


Diretor do Serviço de Recursos
Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Visto

C E R T I D ã O

Certifico que aos 29 dias do mês de março de 1984
remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na for-
ma regimental.

Jussara

Chefe do Setor de Vista
Maria do Carmo Aires Massa Sousa
Chefe do Setor de Vista

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em
02 de abril de 1984 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz HERÁCITO PENA JÚNIOR

Revisor o Exmº Juiz _____

PRJ

Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmº Relator.

Em 03 de abril de 19 84

PRJ

Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
Brasília, 05 de 04 de 19 84

Júlia Almeida
Secretário do Tribunal



C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-AI 055 /84

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do pre sente processo, no que se refere a NÚME- RAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{os}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 06 de abril de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT-AI 055 /84

CERTIFICO, que o presente proces- so, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão ordinária designada para o dia 30 / 04 / 1984 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 11 de abril de 1984

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TRT/AI-055/84

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de deserção e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a subida do Agravo de Petição à apreciação deste Tribunal, reformando o r. despacho agravado. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Libânio Cardoso, que negava provimento ao agravo.



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Gab. do Exmo. Sr. Juiz

HERÁCITO PENA JÚNIOR

Em 02 / 05 / 1984

Alves

Rita de Cássia Lobo Alves
Atend. Trab. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 02 de maio de 1984

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Seção de acordãos

Em 03 / maio / 1984

[Assinatura]
Chefe do Gabinete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO

(Ac. TP. 649/84)

PROCESSO Nº: TRT-AI-055/84

Agravante: ZILDA ROSA DE PAIVA

Agravado : VANILDA PINHEIRO SOARES

EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO. Se expedida em uma sexta-feira, via postal, presume-se o seu recebimento na segunda-feira. Ora, como a terça-feira foi feriado nacional, o início do prazo para recurso se deu na quarta-feira, dia útil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento interposto da r. decisão proferida pela MM. 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO., sendo agravante ZILDA ROSA DE PAIVA e agravado VANILDA PINHEIRO SOARES.

- R E L A T Ó R I O -

Agravo de instrumento intentado porque o despacho do Juiz a quo deixou de dar seguimento ao agravo de petição interposto sob alegação de intempestividade.

O recurso foi contra-minutado, alegando o recorrido deserção.

O parecer ministerial é pelo conhecimento e provimento do agravo.

É o relatório.

- V O T O -

Conheço do agravo, porque regular. Improcede a preliminar de deserção, porque devidamente preparado o recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO

TRT - AI - 055/84

-2-

No mérito, dou-lhe provimento. Conforme se vê dos autos, a notificação do recorrente foi expedida, via postal, no dia 11 de novembro de 1.983, uma sexta-feira. Ora, é comezinho que se deve presumir a sua entrega ao destinatário somente na segunda-feira seguinte, iniciando-se a contagem do prazo para recurso na terça-feira. Contudo esse dia, 15 de novembro, foi e é feriado nacional, razão pela qual houve sua prorrogação para o dia 16. Assim, o termo final do octídio legal ocorreu no dia 23 de novembro, data em que foi interposto o recurso.

Por essa razão reformo o despacho impugnado e determino a subida do agravo de petição.

Fundamento pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de deserção e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para de terminar a subida do Agravo de Petição à apreciação deste Tribunal, reformando o r. despacho agravado. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Libânio Cardoso, que negava provimento ao agravo.

Brasília, 03 de maio de 1984.


Juiz SEBASTIÃO MACHADO FILHO

PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

TRT - AI - 055/84

-3-

RELATOR

JUIZ HERÁCITO PENA JÚNIOR

P/ PROCURADORIA
REGIONAL



CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 10 / 05 / 84 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 14 / 05 / 84.

Brazília, 14 / 05 / 84

Paulo R.
Chefe do Setor de Publicação

CERTIFICO que, em 12 de maio de 1984,
decorreu o prazo de 08 dias.

para recomen

Brasília, 23 / maio / 1984

Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao _____

Aos 23 de maio de 1984

Diretor do Serviço de Recursos

REMETIDOS

RECEIVED

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 23 de maio de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente.

Relator

Brasília, 24 de Maio de 1984

Gládis B. de Góes
Diretor da Secretaria Judiciária

Requisitem-se os autos da Reclamação
Trabalhista, para apreciação do Agravo de Pe
tição por este Egrégio Tribunal, tendo em
vista o provimento do Agravo de Instrumento.

Brasília, 24 de maio de 1.984.

fm
Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 24 de Maio de 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ

OF.TRT. - DSCJ. - Nº 0112/84

Em 24/05/84

MM. Juiz:

Solicito a V.Exa., se digne autorizar a remessa a este Tribunal, dos autos da Reclamação Trabalhista entre partes: ZILDA ROSA DE PAIVA X VANILDA PINHEIRO SOARES, em face do provimento do Agravo de Instrumento "das referidas partes.

Atenciosamente, com consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Sebastião Machado Filho
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região.

Exmº Sr.Dr.

Juiz Presidente da 1ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
Goiânia - GO

74.000

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a0

Servico de Cadastramento
Processual

Em 25 / Mai / 1984

Vera Lúcia Ribeiro

Vera Lúcia Ribeiro
Secretária da Diretoria da SCJ

RECEBIMENTO

CERTIFICADO de recebimento dos autos presentes a0

Brasília, 25 de Maio de 1984

Neyde M. D. da Silva
Aux. do T. Judiciário

REMESSA	
Nesta data, f oi remetida a0	
<u>Eg. T.R.T</u>	
Goiânia, <u>13</u> de <u>Jan</u> de <u>1985</u>	
Secretário	